



RELATÓRIO DA CONSULTA
PÚBLICA SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DE ATIVIDADES
2019-2021

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Apreciação na generalidade.....	6
3. Objetivos estratégicos e prioridades de atuação para 2019-2021	7
4. Consideração das propostas feitas na consulta.....	72

1. Enquadramento

Por decisão de 8 de novembro de 2018, a ANACOM aprovou o lançamento de uma consulta pública sobre os objetivos estratégicos e as ações do plano plurianual de atividades para o triénio 2019-2021.

Tal como foi levado ao conhecimento do sector através da consulta pública, este plano plurianual apresenta novos objetivos estratégicos – definidos pelo Conselho de Administração, que ficou completo em fevereiro de 2018 com a designação de três novos membros, – e uma nova estrutura, uma vez que abandonou a densificação das prioridades estratégicas em eixos de atuação. Foram submetidos à consulta pública os três novos objetivos estratégicos e as principais ações que esta Autoridade pretende concretizar na vigência do plano, com ênfase em 2019.

Com esta consulta, que decorreu entre 19 de novembro e 17 de dezembro de 2018, pretende-se promover um maior envolvimento de todos os interessados na preparação do plano desta Autoridade, bem como reforçar a transparência e a previsibilidade regulatória.

As entidades interessadas puderam pronunciar-se sobre as seguintes questões concretas:

- Concorda com os objetivos estratégicos definidos pela ANACOM para o triénio 2019-2021? Tem alguma sugestão adicional?
- Das ações que a ANACOM se propõe desenvolver quais são as que considera mais prioritárias?
- Que outras ações considera importante que sejam desenvolvidas pela ANACOM no triénio 2019-2021, tendo em conta os objetivos estratégicos?

Encerrada a consulta a 17 de dezembro de 2018, foram recebidos, em tempo, 15 contributos:

- APRITEL – Associação dos Operadores de Comunicações Eletrónicas (adiante designada APRITEL)
- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO (adiante designada DECO)
- EDP Distribuição – Energia, S.A. (adiante designada EDP)
- MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (adiante designada MEO)

- NOS Comunicações S.A., NOS Açores, S.A. e NOS Madeira, S.A. (que apresentaram resposta conjunta à consulta pública e adiante designadas NOS)
- NOWO Communications, S.A. e ONITELECOM – Infocomunicações, S.A. (que apresentaram resposta conjunta à consulta pública e adiante designadas NOWO/ONI)
- Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (adiante designada Vodafone)
- Nuno Caldeira
- Carlos Limpinho
- António Campos
- José Luis Malaquias
- João Mota Vieira
- Marcos Joel Martins
- Vasco Queiroz
- António Deodato Batista Milhano

Fora de prazo foram recebidos mais dois contributos, da Ar Telecom e de Luisete Cainço, que por esse facto não são objeto de comentários no presente relatório, tal como o do último cidadão identificado, por se reportar exclusivamente a matéria fora do âmbito da consulta e até do sector regulado pela ANACOM. Em qualquer caso, todos os contributos recebidos serão publicados nas suas versões não confidenciais.

De referir deste modo a participação, no prazo estabelecido, de 5 prestadores de comunicações eletrónicas registados na ANACOM e respetiva associação, uma associação de consumidores e 8 cidadãos em nome individual, bem como a ausência de participação de entidades com atividade no sector postal.

A estrutura do presente relatório reflete o teor dos contributos recebidos na consulta pública, pelo que está dividida nos seguintes capítulos: comentários gerais; objetivos estratégicos; ações do plano; outras questões; e conclusões.

Em cada um dos capítulos procede-se a um resumo das respostas recebidas, que serão publicadas integralmente no *site* da ANACOM (apenas expurgadas dos elementos que os respondentes classificam como confidenciais), em simultâneo com o presente relatório, sendo que esta Autoridade desenvolve também neste relatório a sua posição face às diversas sugestões recebidas, algumas das quais serão explicitamente contempladas no Plano Plurianual de Atividades 2019-2021.

2. Apreciação na generalidade

A **NOS** e a **Vodafone** acolheram positivamente a iniciativa da ANACOM de submeter o plano de atividades 2019-2021 a consulta pública. Para a **Vodafone** esta iniciativa constitui um contributo relevante para a transparência e para a objetividade da atividade regulatória, sendo uma forma de promover o envolvimento acrescido e uma participação efetiva dos interessados.

A **Vodafone** destaca ainda, pela positiva, a intenção desta Autoridade de continuar a promover encontros regulares sobre temáticas relevantes para o sector, para auscultação dos interessados e construção de soluções, de forma aberta e em antecipação aos processos habituais de consulta pública, por se tratar de uma abordagem eficiente, uma vez que permite ao regulador dispor de toda a informação para adoção da melhor abordagem regulatória para cada matéria.

Vários prestadores de serviços de comunicações eletrónicas e a **APRITEL** formulam diversas críticas genéricas às alterações da estrutura do plano de atividades 2019-2021 face ao plano anterior, ao nível do número e conteúdo dos objetivos estratégicos, da estrutura adotada e do detalhe e calendarização das atividades previstas.

No âmbito da consulta pública, foram também recebidos alguns contributos de cidadãos em nome individual, incidindo sobre assuntos ou preocupações muito específicas, nomeadamente sobre os temas da resiliência e segurança das redes, da fraca ou inexistente cobertura móvel ou do deficiente acesso à Internet em diferentes zonas do País ou ainda das fidelizações nos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas.

Todos os comentários e contributos recebidos são referidos e tratados nas secções específicas deste relatório relativas aos objetivos estratégicos e às ações previstas no plano.

Posição da ANACOM:

A ANACOM regista positivamente todos os contributos recebidos, que refletem o interesse que a sociedade atribui à sua atividade.

Todos os comentários e contributos recebidos foram devidamente ponderados e têm uma resposta fundamentada nas secções seguintes deste relatório, tendo igualmente diversos dos contributos sido refletidos nas ações previstas no plano.

3. Objetivos estratégicos e prioridades de atuação para 2019-2021

3.1. Comentários gerais

A **APRITEL**, que considera estarem os objetivos redigidos de forma densa e complexa integrando o que se pode considerar como eixos de ação instrumentais, propõe desde logo um novo objetivo estratégico autónomo e explícito dedicado à “promoção do desenvolvimento do mercado” e tece vários comentários sobre os propostos pela ANACOM, como adiante detalhado (secção 3.5).

A **DECO** congratula-se pelo facto de a ANACOM encarar a defesa dos utilizadores como uma prioridade de regulação consagrada nos objetivos estratégicos, transmitindo algumas observações sobre a implementação dos mesmos.

A **EDP** considera os objetivos estabelecidos pela ANACOM como adequados e claramente formulados e apenas sugere a inclusão de uma referência à articulação com outros reguladores sectoriais, designadamente a ERSE.

A **APRITEL** (cujos comentários são genericamente endereçados pela **Vodafone**), a **MEO** e a **NOWO/ONI** expressam opinião coincidente no que respeita à necessidade de voltar a considerar explicitamente o conteúdo dos anteriores objetivos 3 e 4 – respetivamente sobre a gestão dos recursos públicos (que consideram central para a prossecução do 1º objetivo) e a cooperação institucional e técnica (face nomeadamente à necessidade de defender os interesses nacionais no quadro da harmonização do quadro regulamentar europeu) – realçando a importância de ambas as matérias. Salienta ainda a **MEO** a relevância de uma referência ao objetivo da União Europeia relacionado com a promoção da conectividade e do acesso e a utilização de redes de capacidade muito elevada.

A **NOS** expressa igualmente dúvidas quanto à opção da ANACOM de proceder à redução dos objetivos estratégicos de 5 para 3, passando os novos a ser apresentados com uma descrição extensa e, em alguns casos, pouco objetiva. Visando contribuir para que os objetivos em causa sejam claros, concretos e possam garantir previsibilidade, proporcionalidade e transparência na atuação do regulador, avança diversos comentários que se identificam seguidamente a propósito de cada um dos objetivos.

A **Vodafone** remete a generalidade dos seus comentários para a posição da **APRITEL**, o que importará ter na devida conta nas referências seguintes a esta associação, apenas acrescentando dois comentários adiante referidos a propósito dos objetivos 1 e 2.

Em termos mais concretos, a **APRITEL** considera que o anterior objetivo 4 deve ser integrado com um novo objetivo estratégico relacionado com a promoção do desenvolvimento do mercado das comunicações eletrónicas adiante mencionado. A **MEO** propõe, em conformidade com o atrás referido, dois aditamentos ao 1º objetivo estratégico para contemplar o anterior objetivo 3 e o da União Europeia, e a integração do anterior objetivo 4 no 3º agora proposto. A **NOWO/ONI**, que declara concordar com os objetivos estratégicos definidos, na mesma linha da MEO sugere a integração dos anteriores objetivos 3 e 4 nos novos 1 e 3, respetivamente. Entende ainda que a compreensão dos novos objetivos seria facilitada pela explicitação de eixos de atuação, como sucedia em planos anteriores, apresentando para o efeito uma listagem por objetivo.

Posição da ANACOM:

Sobre as preocupações expressas pela **APRITEL** e **vários prestadores** quanto à nova formulação dos diversos objetivos estratégicos e em particular as propostas de integração de aspectos constantes de anteriores objetivos, importará referir desde logo que se considera que a gestão eficiente dos recursos públicos se encontra integrada no 1º objetivo, nomeadamente por ser condição necessária de uma regulação eficiente para assegurar concorrência leal e dinâmica. E a cooperação técnica e institucional está de facto subsumida na referência a partilha de informação e conhecimento, sendo que existem algumas ações específicas explicitamente referidas no documento da consulta pública que valorizam a relevância desses dois aspectos. Relativamente às propostas de aditamento de um novo objetivo, o assunto é tratado na seção 3.5.

Quanto ao contributo da **EDP Distribuição** para que seja ponderada a inclusão nos objetivos estratégicos do aprofundamento da cooperação e articulação com outros reguladores sectoriais, designadamente a ERSE, a ANACOM recorda que tem vindo a desenvolver diversas ações em colaboração com outras autoridades reguladoras sectoriais, de que são exemplo o Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA) ou o Grupo de Trabalho relativo às "Medidas de Proteção e Resiliência de Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas - Incêndios Florestais". A ANACOM pretende manter e reforçar as ações de cooperação com outros reguladores sectoriais pelo que, embora não esteja explicitado, tal intenção está implícita nos objetivos estratégicos apresentados e será levada à prática sempre que se justificar.

3.2. Comentários sobre o objetivo estratégico 1

Objetivo estratégico 1 – Contribuir para que todo o País obtenha o máximo benefício em termos de escolha, preço, qualidade e segurança dos serviços postais e de comunicações eletrónicas, através de uma regulação ativa e exigente que promova o investimento eficiente, facilite a partilha de infraestruturas e assegure uma concorrência leal e dinâmica.

A **DECO** refere, a respeito deste objetivo estratégico, a importância de se conhecer o ponto de situação relativo à partilha de infraestruturas entre operadores e a identificação das zonas concretas em que se verifica uma situação de “concorrência leal e dinâmica”, daquelas onde se verificam monopólios ou duopólios e daquelas onde o acesso só é possível através de operadores ou soluções técnicas (via satélite) mais caras.

Em relação com este objetivo, é realçada pela **APRITEL** e pela **NOS** a importância do princípio do diálogo com todos os interessados na atividade regulatória e o seu envolvimento e participação ativa (inclusive em termos de fornecimento de informação técnica e económica relevante para o processo de decisão) na definição das obrigações ou regras suscetíveis de definirem os incentivos ao investimento ou de afetarem as suas decisões de negócio.

Esse diálogo é também apresentado como condição de previsibilidade e garantia de decisões de investimento mais eficientes e eficazes; neste contexto é explicitamente referenciado pela **NOS** o caso da futura introdução do 5G em Portugal, onde a seu ver é necessário um enquadramento que assegure que o investimento é efetivamente direcionado para o desenvolvimento e oferta de serviços assentes nesta tecnologia, sendo que a **MEO** também releva a necessidade de um ambiente regulatório estável e coerente que crie condições de segurança para o investimento no sector, não devendo a ANACOM expressar preferência por modelos de negócio específicos como o coinvestimento e a partilha de infraestruturas.

A **APRITEL** manifesta ainda dúvidas de que neste objetivo se deva integrar o de “*criar o máximo benefício para os consumidores*”, que entende resultar do seu enunciado, preferindo vê-lo integrado antes no relativo ao desenvolvimento do mercado que propõe e se desenvolve na secção 3.5.

A **Vodafone** acrescenta, em relação à posição da APRITEL, um comentário no sentido de que a regulação não carece de ser “ativa” mas sim eficiente e deve pautar-se por análise do impacto das medidas preconizadas, sobretudo à luz do princípio da proporcionalidade, devendo ser feitas

análises custo–benefício das medidas impostas ao mercado e bem assim uma avaliação do sucesso das mesmas face aos objetivos estratégicos que a ANACOM tem por missão atingir.

António Campos, na sua resposta à consulta, alerta para o que considera o “abandono a que certas áreas do país continuam devotadas, nomeadamente no que diz respeito ao acesso à Internet... para zonas do país, por vezes bem perto de algumas cidades, onde a única oferta disponível é o ADSL, com uma velocidade contratada de 24Mbps, mas que na prática mal chega aos 8Mb”. Salaria ainda que, mesmo quando existe uma forma de acesso à Internet mais rápida, “não existe escolha e, por isso, não é possível beneficiar das ofertas de outros operadores e, consequentemente, não há argumentos para negociar uma melhor oferta do único fornecedor”.

Posição da ANACOM:

Quanto às observações da **DECO** relativas à **partilha de infraestruturas**, esta associação não referiu em concreto quais as infraestruturas em causa e, em particular, se se refere à partilha de infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas propriamente ditas (i.e., partilha de redes fixas e/ou redes móveis) ou à partilha de infraestruturas aptas ao alojamento das redes de comunicações eletrónicas (e.g., condutas, postes, torres). Em todo o caso, esclarece-se que a análise da existência de concorrência a nível geográfico enquadrar-se-á, nos termos do quadro regulamentar em vigor, numa análise de mercados a realizar pela ANACOM, com a consequente definição do mercado do produto, com eventual segmentação geográfica e identificação (ou não) de empresas detentoras de poder de mercado significativo (PMS) nos mercados relevantes em análise.

De referir ainda que a ANACOM já disponibiliza uma lista de freguesias com acesso e cobertura de redes de alta velocidade fixas, informação essa que permite saber se uma determinada freguesia tem cobertura de redes de alta velocidade fixas e qual o nível de cobertura deste serviço nesse local: menor ou igual a 1%; entre 1 e 25% (inclusive); entre 25 e 50% (inclusive); e superior a 50%¹

¹ <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1418221>.

Releva-se ainda que, no contexto da regulação assimétrica (i.e., regulação do operador com PMS), está atualmente previsto o acesso dos operadores de redes de comunicações eletrónicas às infraestruturas (condutas e postes) da MEO, através da oferta de referência de acesso a condutas (ORAC) e da oferta de referência de acesso a postes (ORAP) e, no tocante às infraestruturas aptas ao alojamento das redes de comunicações eletrónicas, está em vigor o regime de regulação simétrica previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual (doravante Decreto-Lei n.º 123/2009), no qual se prevê a partilha dessas infraestruturas.

Os acordos de coinvestimento podem, à partida, proporcionar benefícios em termos de partilha de custos e riscos, permitindo às empresas de menor dimensão investir em condições economicamente racionais e sustentáveis a longo prazo e, por conseguinte, promover a concorrência. Neste contexto, esclarece-se que a adoção pelos operadores de modelos de negócio específicos, como seja o coinvestimento e a partilha de infraestruturas, ao contrário do referido pela **MEO**, não depende de uma preferência da ANACOM, mas das dinâmicas concorrenciais existentes no mercado.

Não obstante, na revisão de obrigações impostas às empresas com PMS em sede de análise de mercados, nada obsta a que a ANACOM possa, à partida, ter em conta o impacto sobre as condições de concorrência de eventuais acordos voluntários celebrados entre empresas, tais como os acordos de acesso e de coinvestimento. Aliás, no Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, entretanto já publicado no Jornal Oficial da União Europeia, o mecanismo do coinvestimento surge como um dos novos desenvolvimentos do mercado que devem ser devidamente avaliados, ponderados e incentivados, na medida em que podem influenciar a dinâmica concorrencial dos mercados.

A ANACOM regista as preocupações expressas pelos vários operadores sobre a necessidade de uma regulação estável e coerente para promover o investimento e sobre o papel do diálogo com o sector para o garantir, salientando que intervirá na medida do necessário para assegurar, a qualquer momento, o pleno cumprimento das suas obrigações e sempre no respeito pelo invocado princípio da proporcionalidade, sendo sua intenção promover, conforme referido no documento da consulta pública, encontros regulares sobre temáticas relevantes para o sector, para auscultação dos interessados e construção de soluções, de forma aberta e em antecipação aos processos habituais de consulta pública que precedem as suas decisões.

Quanto às preocupações manifestadas por **António Campos** sobre as **limitações de acesso à Internet em banda larga em determinadas áreas geográficas**, importa clarificar que o serviço de acesso à Internet em banda larga prestado em local fixo, quer através de tecnologias tradicionais (ADSL suportado em pares de cobre), quer através de redes de alta velocidade (fibra ótica e cabo coaxial), não integra o serviço universal, pelo que não existe uma obrigação de cobertura (da totalidade) do território e da população.

Ainda que o serviço de acesso à Internet em banda larga seja disponibilizado, em praticamente todo o território nacional, através de ADSL, esta tecnologia não permite garantir um determinado débito. A velocidade real de acesso à Internet através de ADSL depende da distância a que o cliente se encontra da central, pelo que, devido a restrições técnicas associadas à rede fixa em cobre, os clientes poderão experienciar velocidades mais baixas. Em certos casos, o serviço de acesso em banda larga pode mesmo não ser disponibilizado (com uma qualidade mínima) sobre ligações de elevado comprimento (grosso modo, superior a 5 km).

Informa-se adicionalmente que, embora o serviço de acesso à Internet em banda larga móvel não seja um substituto direto do serviço de banda larga fixa, pode constituir, em determinadas situações, uma alternativa a este serviço.

No que diz respeito às redes de alta velocidade, confirma-se que o crescente investimento por parte de vários operadores nestas redes, que se tem registado em Portugal nos últimos anos, tem tido efeitos positivos e evidentes no mercado nacional, nomeadamente no nível de cobertura já alcançada, que coloca Portugal na lista dos países europeus com maior cobertura destas redes de nova geração (RNG).

Para este cenário contribuíram, igualmente, os cinco concursos públicos lançados pelo Governo, em 2009, tendo em vista a instalação, a gestão, a exploração e a manutenção das redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade nas zonas rurais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores. Nos termos dos contratos celebrados com o Estado português, as entidades adjudicatárias têm, entre outras obrigações, de garantir uma cobertura de, pelo menos, 50% da população de cada um dos concelhos das respetivas zonas abrangidos pelo projeto. E não obstante as entidades adjudicatárias não estarem obrigadas a cobrir todas as freguesias e/ou lugares dos vários concelhos (e todas as habitações principais) abrangidos pelo projeto, nada impede que, no futuro e fora do âmbito do programa que presidiu ao lançamento do concurso para as RNG rurais contratualizadas com o Estado português, possam vir a expandir a outras zonas geográficas a respetiva rede.

Ainda assim, a ANACOM tudo fará, no âmbito das suas competências, para continuar a promover as condições que incentivem a partilha de infraestruturas no quadro de um investimento eficiente dos diversos operadores na expansão das suas redes, particularmente para zonas onde a oferta de serviços é ainda escassa.

3.3. Comentários sobre o objetivo estratégico 2

Objetivo estratégico 2 – Assegurar uma proteção máxima dos direitos dos utilizadores das comunicações, em todo o território e, em especial, junto das populações mais vulneráveis, através da promoção de um enquadramento regulatório que dê prioridade à informação e transparência e que desincentive e sancione más práticas.

A **DECO** releva a necessidade de se ter em conta a evolução tecnológica e o seu efeito na contratação de serviços, nomeadamente o facto de, na ausência de suporte em papel, nem sempre estar visível a totalidade dos contratos e não ficar logo disponível um comprovativo, aspectos que poderiam ser eventualmente enquadrados no objetivo 2. Expressa igualmente preocupação com a falta de comprovativos na situação de acionamento de canais e serviços através de *box* e com as frequentes alterações nos *sites* dos operadores.

No que respeita ao sector postal, considera importante conhecerem-se as diferenças regionais em termos de qualidade do serviço, para atuar no sentido de ser garantida a sua uniformidade em todo o território nacional.

No contexto deste objetivo 2, cujo enunciado a **MEO** considera positivo, a **NOS**, em relação com a prioridade dada à informação aos consumidores e sua transparência, **[IIC]**

_____ **[FIC]**.

Salientam ainda a **APRITEL**, a **MEO** e a **NOS** que a prestação de informação excessiva, extensa ou redundante pode desvirtuar os propósitos daquela prioridade, cujos méritos afirmam reconhecer, sendo relevante ter presente, como refere a **MEO**, que importa sempre que possível promover e impulsionar as comunicações por via digital. A **APRITEL** afirma ainda ser importante esclarecer o que se entende por “*más práticas*” referidas no enunciado do objetivo.

A **Vodafone**, que remete a generalidade dos seus comentários para a APRITEL, tal como nos outros objetivos, considera vaga a referência a “populações mais vulneráveis”, importando que a ANACOM esclareça se se está a referir às populações referidas no artigo 5.º, n.º 2, alínea a) da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE).

Posição da ANACOM:

Relativamente às sugestões dadas pela **DECO** no âmbito dos pontos 1.2. (por exemplo, proibição expressa de práticas como a recolha de assinaturas de contrato por via de *links* enviados por email ou em equipamentos portáteis, onde apenas é visualizado no ecrã o campo para assinar, ou de práticas de refidelização por ocasião de meras correções de avarias) e 1.3. (sugestão de regulação da contratação de canais e serviços através dos equipamentos (*box*) e da informação transmitida ao consumidor no ecrã sem que o mesmo tenha qualquer comprovativo ou, ainda, da possibilidade de alteração de termos e condições que são remetidos para páginas *on line* e que mudam de um dia para o outro sem que o consumidor se aperceba), a ANACOM esclarece que as mesmas terão de ser analisadas, nomeadamente, no contexto do novo Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, cuja publicação é recente, e que irá, naturalmente, balizar toda a sua atuação futura. Neste contexto, o documento de consulta pública lançado pela ANACOM, tendo até sido preparado anteriormente à publicação do referido Código, não pôde naturalmente integrar ações com o nível de detalhe proposto pela **DECO** nestes pontos.

Será ainda de ter presente que este Código inclui um conjunto de regras bastante abrangentes com vista à salvaguarda dos direitos dos utilizadores finais, pugnando, no entanto, no que respeita a essas mesmas regras, por um princípio geral de harmonização máxima nos diferentes Estados-Membros, não permitindo, em relação a várias matérias relacionadas com a proteção dos utilizadores finais, o estabelecimento futuro, neste domínio, de regras específicas aplicáveis apenas a certos países da UE. Desta forma, a margem e necessidade de atuação da ANACOM para estabelecer regras adicionais terá que ser ponderadamente analisada no quadro da transposição do Código Europeu.

Quanto às observações da **DECO** sobre o **sector postal**, importa salientar desde logo que, com o novo quadro de indicadores de qualidade de serviço fixado pela ANACOM para 2019-2020, caracterizado, nomeadamente, pela imposição de novos indicadores de qualidade de serviço associados à “fiabilidade” do serviço (com valores objetivo próximos de 100%), pela imposição de objetivos mais exigentes para alguns dos indicadores de qualidade já existentes (por via quer de

uma maior exigência a nível dos objetivos de desempenho, quer da eliminação dos anteriores valores mínimos associados aos indicadores de qualidade), bem como pela definição de indicadores de qualidade desagregados para o Continente e para os fluxos com as Regiões Autónomas (fluxos CAM) no caso dos serviços em que a velocidade assume mais relevância (correio azul, correio registado e jornais e publicações periódicas com periodicidade igual ou inferior à semanal), limita-se a possibilidade de ocorrência de desvios significativos entre a qualidade verificada em cada região e a média nacional.

Não deverá assim ter-se como consequência uma uniformização dos níveis de qualidade de serviço em todo o território nacional, sendo de relevar que a imposição de uma obrigação desse género poderia implicar um ónus ao prestador do serviço (PSU), cuja contrapartida poderia passar por um maior aumento dos preços e/ou pela necessidade de financiamento exógeno de eventuais custos líquidos associados à prestação do serviço postal universal (SPU). Neste contexto, importa ainda ter presente que a Lei Postal visa assegurar não só a qualidade da prestação do SPU, mas também a sustentabilidade e viabilidade económico-financeira da prestação do PSU.

Da referida decisão da ANACOM já decorrerá também a divulgação de informação mais detalhada sobre a qualidade de serviço por regiões, especificamente por Continente e CAM, associada à divulgação dos valores realizados para os indicadores com essa desagregação, sem prejuízo de outras ações que a ANACOM entenda por adequado realizar no quadro da proteção dos interesses dos utilizadores e da promoção do seu esclarecimento, designadamente assegurando a disponibilização e divulgação de informações a esse nível. Em qualquer caso, como referido no ponto 3 do documento da ANACOM submetido a consulta, os objetivos estratégicos e as ações nele identificados não prejudicam outras ações cuja necessidade/urgência venha a ser identificada ao longo de 2019.

Em relação aos riscos de prestação de informação excessiva, extensa ou redundante, é de referir que esta Autoridade tem sempre essa preocupação em conta no balanceamento que faz da necessidade de informação completa e fidedigna aos consumidores, suscetível de reduzir as reclamações e os conflitos de consumo, o que entende ser também do interesse dos operadores.

Sobre a referência às “más práticas”, importa sublinhar que, no quadro das reclamações do sector das comunicações de que a ANACOM toma conhecimento, entende esta Autoridade ser fundamental assegurar: (i) a deteção oportuna das práticas dos prestadores de serviços que sejam irregulares ou que afetem negativamente a experiência dos utilizadores no mercado em domínios nos quais se mostra necessário reforçar a sua proteção (“más práticas”); (ii) uma atuação tempestiva e eficaz na correção e/ou no sancionamento dessas práticas, bem como na adoção

de medidas que reforcem os direitos dos utilizadores de serviços; e (iii) a divulgação dessas práticas, melhorando as condições de escolha e de reação dos utilizadores e incentivando a respetiva correção, de forma mais célere e voluntária, por parte dos prestadores de serviços. Isto sem prejuízo do investimento contínuo na informação aos consumidores sobre os seus direitos e os meios de reação disponíveis em caso de conflito com o prestador de serviços, através de diversos instrumentos e plataformas acessíveis ao público.

Finalmente esclarece-se que as populações “mais vulneráveis” referidas no objetivo são não só as exemplificadas na LCE mas todas as que, de acordo com o n.º 2 alínea a) e o n.º 4 alínea e) do seu artigo 5º, estejam em situação desfavorecida, podendo por isso incluir as localizadas em zonas remotas ou de difícil acesso.

3.4. Comentários sobre o objetivo estratégico 3

Objetivo estratégico 3 – Fortalecer e responsabilizar a regulação em Portugal, através do respeito integral pela sua autonomia, isenção e independência e da exigência de um cumprimento rigoroso da sua missão, nomeadamente através da partilha de informação e conhecimento e da promoção da eficiência e da economia de meios e recursos indispensáveis à assunção plena das suas responsabilidades.

Sobre este objetivo, é referido pela **APRITEL** e pela **NOS** que o mesmo levanta dúvidas e que as disposições são vagas e dão lugar a múltiplas interpretações, devendo haver maior esclarecimento sobre o seu alcance, uma vez que a Autoridade dispõe de todas as condições (em termos de orçamento e estatuto) para exercer a sua função com total isenção e independência, devendo a ANACOM pugnar por uma política de economia de meios e de racionalidade e realocação eficiente destes recursos, e adiantando desde logo a **APRITEL** considerar não existirem condições para eventuais aumentos dos custos regulatórios que impendem sobre o sector.

A **NOS**, no que respeita à referência ao objetivo prioritário de partilha de informação, afirma ser seu entendimento que, face ao que já é transmitido à ANACOM por via da revisão em 2017 do Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística e de outras solicitações de carácter não periódico, não existem quaisquer lacunas quanto ao que nesta matéria é disponibilizado pelo sector à ANACOM.

A **APRITEL** e a **MEO** propõem um aditamento ao 3.º objetivo e a **NOS** a introdução de um novo (4.º) objetivo, em ambos os casos relacionados com a consideração no plano de uma prática sistemática de avaliação de impactos regulatórios (AIR). A **MEO** considera-a uma ferramenta essencial para minimizar o risco de erros regulatórios suscetíveis de pôr em causa a eficácia e a eficiência da regulação e a sua consideração uma questão estratégica que justificaria um plano de incorporação no processo regulatório e a sua consagração nos objetivos estratégicos, reiterando contributos que sobre a matéria vem fazendo para os planos anuais da ANACOM desde 2014. A **NOS** considera a AIR relevante num quadro de transparência dos processos de decisão num contexto de adoção das melhores práticas.

É também notado pelas 3 entidades que, apesar da importância atribuída ao assunto por organizações internacionais como a Comissão Europeia e a OCDE e também pelo Governo Português, e não obstante a própria ANACOM, no estudo promovido em 2016, ter manifestado intenção de continuar a acompanhar o assunto, esta Autoridade optou por não incluir este tipo de análise nas suas decisões, por de certa forma e no seu entender, já seguir os princípios aplicáveis.

Apesar da experiência e competência dos quadros e equipas da ANACOM amplamente reconhecidas, tanto a nível nacional como internacional, referidas pela **APRITEL**, **MEO** e **NOS**, as três entidades consideram que os princípios da AIR não são devidamente observados ou claramente identificados, nem indicados os objetivos a atingir ou as diversas abordagens ou cenários alternativos a ser objeto de ponderação e respetiva relação custo-benefício.

A **APRITEL** e a **MEO** invocam ainda que os procedimentos seguidos pela ANACOM no âmbito do primeiro e segundo projetos de regulamento de segurança e integridade de redes e serviços de comunicações eletrónicas constituem exemplos recentes de ausência de análise de impacto regulatório em termos de custo/benefício, não apresentando sequer qualquer estimativa de valorização dos custos associados às medidas preconizadas.

Posição da ANACOM:

Importa referir desde logo que, com este objetivo, se pretende explicitar o empenhamento da ANACOM em aumentar a transparência e a qualidade da regulação, melhorando os seus processos de funcionamento e a sua produtividade. É de salientar, em relação à afirmação da **NOS** de que não existem quaisquer lacunas na **informação atualmente recolhida pela ANACOM**, que nos termos legais e estatutários essa informação poderá vir a ter de sofrer

alterações tendo em conta as evoluções ocorridas nos mercados (por exemplo, desenvolvimentos tecnológicos e comerciais), as alterações do enquadramento legal e regulamentar (por exemplo, transposição da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas) e ainda as eventuais alterações de questionários ou pedidos de informação a que a ANACOM se encontra obrigada a responder.

Quanto à proposta de referência ou aditamento específico relativo à aplicação de **avaliações de impacto regulatório (AIR)** suscitada por **vários operadores e pela APRITEL**, a ANACOM considera que as AIR são ferramentas relevantes, cuja implementação continua a acompanhar, mas apenas devem ser realizadas em situações que se justifiquem, o que aliás corresponde à prática seguida por outras autoridades reguladoras nacionais dos Estados-Membros da UE e pelo BEREC.

No respeitante ao contributo da **MEO** e da **APRITEL** no sentido de os procedimentos seguidos pela ANACOM no âmbito do primeiro e segundo projetos de regulamento de segurança e integridade de redes e serviços de comunicações eletrónicas constituírem exemplos recentes de ausência de análise de impacto regulatório em termos de custo/benefício, a ANACOM salienta tratar-se de matéria a ser objeto de consideração na sede própria – o relatório sobre a consulta pública relativa ao Regulamento em questão.

3.5. Novos objetivos propostos

Para além da proposta da **NOS** sobre AIR, acima descrita no contexto do objetivo 3, importa referir a proposta explicitada pela **APRITEL** de definição de um objetivo estratégico autónomo, à semelhança da anterior formulação, que consistia em “promover mercados abertos e concorrenciais”, visando a consagração da promoção do desenvolvimento do mercado.

Tal proposta é justificada com os objetivos de regulação estabelecidos no artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, que a **APRITEL** entende atribuírem ao regulador não só uma função de guardião dos interesses dos consumidores e defensor da concorrência, mas também de promotor do desenvolvimento da indústria em Portugal, sem o qual, a seu ver, os outros dois objetivos perdem sentido. Neste contexto, espera que a ANACOM contribua para promover a robustez, o crescimento, a rentabilidade e a inovação dessa indústria, assumindo-se como um *Industry Policy Maker* de um sector de suporte a todo o tecido económico, social e cultural do País.

Neste enquadramento, identifica um conjunto de ações críticas que a **ANACOM** deveria prosseguir e relacionadas nomeadamente com a criação e o agravamento de tributos sobre os agentes do sector, a interação com outros sectores (nomeadamente o elétrico e o respetivo regulador), a resolução de controvérsias criadas por entidades terceiras (designadamente autarquias) sobre questões de propriedade e de exploração de ativos, a consideração das provisões nos cálculos das taxas de atividade, medidas de mitigação dos custos de desenvolvimento tecnológico (em particular os relacionados com o 5G), eliminação ou redução de custos de contexto, promoção do combate à fraude e pirataria e igualização entre prestadores de comunicações eletrónicas e *over the top* (OTT) operando em Portugal (por exemplo, Netflix), nomeadamente em termos de taxas (Lei do Cinema).

Vasco Queiroz, expressando diversas preocupações com o uso abusivo das redes, propõe um novo objetivo estratégico relativo à colaboração com os organismos internacionais, nomeadamente com a UIT em matéria de elaboração de protocolos seguros identificando a origem das comunicações, contrariando o uso abusivo das redes e promovendo o uso correto das mesmas.

Posição da ANACOM:

Em termos gerais e em relação com a proposta da **APRITEL**, importa salientar que a promoção do investimento eficiente está já consagrada no 1º objetivo e esclarecer que os objetivos estratégicos identificados pela ANACOM são os que se entendem absolutamente essenciais e como tal, reitera-se, estratégicos para a prossecução da atividade da ANACOM no próximo triénio.

Não obstante, naturalmente não esgotam um conjunto de outros objetivos ou ações que também serão prosseguidos por esta Autoridade, que procura sempre um justo equilíbrio entre os interesses dos vários *stakeholders* e não deixa de se envolver, sempre que adequado, em processos que extravasam o próprio sector, como no caso das medidas propostas no sentido de reforçar a resiliência das redes em situações de catástrofe, desenvolvidas no âmbito de um grupo plurissectorial por si criado e dinamizado, e da temática relacionada com a renovação dos cabos submarinos de ligação às Regiões Autónomas, em que organizou um *workshop* com a participação de diversas entidades interessadas e que tem acompanhado ativamente.

As ações específicas propostas pela **APRITEL** são tratadas na secção 3.8 deste documento. No que respeita especificamente ao proposto por **Vasco Queiroz** sobre o uso abusivo da Internet, importa recordar que a Internet nasceu e desenvolveu-se num contexto de ausência de regulação específica, sendo que na Europa, e em Portugal, desde 2015, está sujeita a um conjunto de regras

no âmbito da neutralidade da rede. O Regulamento europeu sobre o assunto, que é também aplicável em Portugal, estabelece, em prol do acesso à Internet aberta, regras comuns relativas aos direitos dos utilizadores finais relacionados com a prestação de serviços de acesso à Internet, que procuram garantir o tratamento equitativo e não discriminatório do tráfego associado a essa prestação, e incluem também determinações relativas à transparência da informação prestada pelos prestadores do serviço de acesso à Internet. A ANACOM tem competências específicas de intervenção nesse âmbito, tendo aliás em 2018 intervindo neste domínio.

Contudo, os potenciais problemas que envolvem o uso abusivo da Internet e que resultam dos conteúdos que são transmitidos e eventualmente manipulados, por envolverem a regulação dos conteúdos, não se enquadram no âmbito da atuação desta Autoridade.

3.6. Propostas do plano

Foram desenvolvidos nas diversas pronúncias vários comentários sobre as ações propostas no documento da consulta pública, que se consideram seguidamente.

Ação 1 – Preparar contributos para a revisão da Lei de Comunicações Eletrónicas, nomeadamente à luz das recomendações da ANACOM apresentadas ao Governo em 2018 quanto ao SU de comunicações eletrónicas e tendo em conta o novo Código de Comunicações Eletrónicas.

Ação 4 – Elaborar e apresentar ao Governo o(s) anteprojeto(s) legislativo(s) de transposição da revisão do quadro regulamentar europeu aplicável às comunicações eletrónicas².

A **DECO** salienta, a propósito da ação 1, a prioridade de endereçamento das questões associadas às condições e custos de rescisão antecipada e a contratos à distância e inexistência de consentimento escrito.

A **MEO** releva a necessidade de coordenação das duas ações em ordem a evitar alterações sucessivas da LCE, sob pena de se criar instabilidade e imprevisibilidade ao nível do ordenamento jurídico, propondo tratamento das alterações de forma integrada num único processo de revisão legislativa. Defende ainda a necessidade de uma fase de audiência prévia que permita recolher o contributo de toda a indústria desde o primeiro momento, facilitando a transposição do quadro regulamentar mediante a identificação de pontos críticos e propostas de implementação mais

² Código Europeu das Comunicações Eletrónicas.

eficazes. Sobre esta matéria, idêntica posição é assumida pela **APRITEL**, que refere importar conhecer as ações concretas que a ANACOM vai desenvolver no sentido indicado.

Insiste igualmente a **MEO**, tal como a **APRITEL**, na necessidade de um diálogo com o sector sobre as várias linhas de orientação que o BEREC (Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas) terá de desenvolver na sequência da aprovação do novo Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, defendendo uma programação para 2019 e 2021 da participação atempada e informada dos agentes do sector nesta matéria. A **Vodafone** considera fundamental acompanhar a implementação do Código no ordenamento jurídico nacional e mostra-se disponível para colaborar com a ANACOM em termos de partilha de conhecimento, experiência e boas práticas, de forma construtiva e empenhada e visando uma implementação adequada.

A **Vodafone** considera ainda, em relação com a ação 1, que não é pertinente a referência à designação de qualquer prestador de serviço universal, devendo a ANACOM disso prescindir.

Os contributos de **António Campos**, **Carlos Limpinho** e **José Luis Malaquias** abordam em termos críticos o tema das (re)fidelizações, apresentando diversas propostas no sentido da revisão do respetivo regime ou mesmo da sua supressão.

Para resolver este assunto e pôr termo ao que considera uma situação abusiva radicada no facto de existir uma relação fortemente assimétrica entre consumidor e fornecedor de telecomunicações, pois existem apenas três grandes fornecedores que funcionam em regime de oligopólio com ofertas praticamente decalcadas entre si, o terceiro cidadão propõe o seguinte:

“1 - Cada operador só pudesse propor um período de fidelização a um cliente, numa instalação, uma única vez, não renovável.

2 - O período de fidelização só poderia ser cobrado sempre que fosse efetuada uma nova instalação. Em casas em que a instalação já estivesse feita e o cliente configurasse o seu equipamento, não seria permitido estabelecer período de fidelização.

3 - Em caso nenhum, a opção de contrato sem fidelização poderá ter um custo de instalação superior ao custo razoável de instalação de um novo serviço e deverá refletir esses custos reais.

4 - Em caso de resolução contratual durante o período de fidelização, a penalização nunca poderá ser superior ao custo de instalação ou ao benefício que foi concedido ao utilizador pela aceitação.”.

Posição da ANACOM:

Sobre estas ações a ANACOM regista o entendimento manifestado pela **MEO**, que terá na devida conta, assinalando, em todo o caso, que se encontra a concluir uma proposta de alteração à Lei das Comunicações Eletrónicas com a qual procura solucionar problemas entretanto identificados. Nesta sede não serão, naturalmente, introduzidas soluções que contrariem o previsto no Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, publicado no Jornal Oficial da União Europeia em 17.12.2018 e com início de vigência em 20.12.2018³, e para cuja transposição os Estados-membros disporão agora de um período de dois anos. Assim, dificilmente se motivará qualquer situação de instabilidade ou imprevisibilidade ao nível do ordenamento jurídico.

Importa ainda referir que a Assembleia da República se encontra, presentemente, a analisar vários projetos de lei que versam sobre o estabelecimento de períodos de fidelização em contratos para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, antecipando-se que a ANACOM será chamada a pronunciar-se sobre as soluções em ponderação, no âmbito do exercício das suas funções de consulta à Assembleia da República, a pedido desta e nos termos do disposto nos respetivos Estatutos.

Também neste contexto, e no âmbito da sua atribuição de coadjuvação do Governo no domínio das comunicações, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 2, alínea b) dos Estatutos da ANACOM, esta Autoridade encontra-se a ultimar uma proposta de alteração à Lei das Comunicações Eletrónicas que se pretende dê resposta a situações já identificadas, designadamente em matéria de períodos de fidelização, no âmbito da qual as preocupações manifestadas pela **DECO** e pelos cidadãos em nome individual acima citados serão tidas em devida conta.

Sem prejuízo, assinala-se que as atribuições da ANACOM, neste contexto, se esgotam no referido exercício de funções de consulta à Assembleia da República e na coadjuvação do Governo, no domínio das comunicações, não cabendo a esta Autoridade aprovar alterações legislativas,

³ Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018, disponível para consulta em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32018L1972&from=EN>.

função cometida ao Governo e à Assembleia da República, no âmbito das respetivas competências.

A ANACOM participa nos processos de transposição de diretivas e apresentação de anteprojetos legislativos no âmbito das suas funções de consulta da Assembleia da República e de coadjuvação do Governo no domínio das comunicações, já referidas acima. A transposição de diretivas comunitárias, designadamente da Diretiva (UE) 2018/1972, que aprova o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, é responsabilidade dos Estados-Membros, e não das autoridades reguladoras nacionais (ARN) (cf. artigo 124.º, n.º 1 da referida diretiva). Consequentemente, é ao legislador que compete decidir se, e em que termos, procederá à recolha de contributos para a transposição da Diretiva (UE) 2018/1972. Assim, uma vez que o diploma de transposição em questão não configurará um ato ou regulamento administrativo a aprovar por esta Autoridade, não se aplicará à respetiva elaboração e aprovação o disposto no Código do Procedimento Administrativo, designadamente o que aí se dispõe em matéria de audiência prévia dos interessados.

Sem prejuízo, considerando necessário ou útil obter informações ou outros elementos junto dos prestadores de serviços regulados no âmbito dos processos referidos, a ANACOM diligenciará, naturalmente, no sentido de que estes sejam oportunamente considerados.

Neste contexto, também as sugestões apresentadas pela **DECO**, no sentido de, no âmbito da revisão da LCE, serem endereçadas as condições e os custos de rescisão antecipada, bem como algumas regras aplicáveis aos contratos à distância em que o primeiro contacto é feito por iniciativa do consumidor, terão que ser avaliadas à luz do novo Código e no quadro da sua transposição.

Sobre o trabalho a desenvolver pelo BEREC no quadro da implementação do Código, importa referir que a ANACOM tenciona desenvolver mecanismos de cooperação com os *stakeholders*, nomeadamente através da organização de *workshops*, que visem recolher contributos de todos os interessados no contexto da preparação das posições a assumir nas instâncias internacionais, principalmente no BEREC e no Grupo de Política do Espectro de Radiofrequências (RSPG).

Sobre a observação da **Vodafone** relativa ao **serviço universal**, importa relevar que a designação de prestador(es) de serviço universal recai na esfera de competências do Governo, tendo a ANACOM, em 2018, e na sequência da consulta pública realizada em 2017 neste domínio, recomendado ao Governo que não se procedesse à designação de prestadores para todas as componentes que integram o âmbito do SU.

Nesse contexto, foi evidenciado que a não designação de prestador(es) SU implicava que se promovesse uma alteração legislativa que permitisse esta solução e estabelecesse em que termos e mediante que requisitos pode o Governo não designar o (ou os) prestador(es) de SU, ou optar por outro mecanismo que permita assegurar que sejam alcançados os objetivos que neste domínio são visados pela Diretiva do Serviço Universal (Diretiva 2002/22/CE).

Por outro lado, tendo sido aprovada e publicada a Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, a qual introduz alterações substanciais no conceito de SU e na forma da sua prestação (incidindo essencialmente nas questões relativas à acessibilidade de preços e nos serviços de banda larga) e cuja transposição para a ordem jurídica nacional terá de ser feita até ao final de 2020, importa prever a preparação por parte da ANACOM de contributos para a revisão da Lei das Comunicações Eletrónicas, neste domínio específico.

É neste duplo contexto que deve ser entendida a presente ação.

Ação 2 – Analisar os mercados de banda larga e de acessos de elevada qualidade (3a/3b e 4).

A **MEO**, para além de sugerir um maior rigor na denominação dos mercados relevantes constantes desta ação, renova sugestão anterior de serem obtidos contributos dos interessados antes da elaboração e colocação em consulta pública dos sentidos prováveis de decisão (SPD), que considera importante para aprofundar o diálogo e diminuir a assimetria de informação entre o regulador e demais agentes do sector. Regista positivamente a integração dos dois mercados numa mesma ação genérica. Face aos pontos de contacto e de continuidade nas dinâmicas competitivas dos três mercados envolvidos, considera benéfico e eficiente que as respetivas análises ocorram conjuntamente ou pelo menos com pouco distanciamento entre si.

A **NOWO/ONI [IIC]**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[FIC].

A **Vodafone**, considera esta ação especialmente urgente e invoca vários argumentos para esse facto, nomeadamente a não implementação do princípio da equivalência de *inputs* (EDI), a não exploração da rede da Fibroglobal como “rede aberta”, a ausência de concorrência nas zonas rurais com aprofundamento do “fosso digital” e onde não é expectável a instalação de redes alternativas, sendo também que a seu ver o atual quadro regulamentar não cria incentivos para que a MEO coinvesta com operadores concorrentes ou dê acesso em condições competitivas à respetiva rede de fibra. No caso específico do mercado 4, é relevada a problemática do mercado empresarial com múltiplos locais a servir e conseqüente desvantagem competitiva dos operadores concorrentes e o facto de a ANACOM preconizar não atuar desde já sobre a oferta de conectividade *Ethernet*.

Posição da ANACOM:

A ANACOM concorda com a necessidade de proceder com brevidade à **revisão da análise dos mercados grossistas 3a e 3b** (previstos na recomendação da CE relativa aos mercados relevantes de redes e serviços de comunicações eletrónicas suscetíveis de regulação *ex-ante*), recordando o compromisso que assumiu – no âmbito da decisão final aprovada em 23.03.2017, sobre a ponderação da Recomendação da CE de 29 de novembro de 2016 relativa aos processos PT/2016/1888 e PT/2016/1889, respeitantes à análise dos mercados 3a e 3b – de antecipar e iniciar, se necessário, a análise de mercados no prazo de 2 anos a partir da data de aprovação da referida decisão

Quanto às considerações específicas sobre a necessidade ou não de regulação, trata-se de matéria a ser abordada apenas em sede das análises de mercado, não sendo este o contexto próprio para tecer qualquer tipo de apreciação.

Quanto à redesignação da ação 2, tal como proposta pela **MEO**, entende-se que a mesma não é necessária, uma vez que naturalmente os mercados grossistas em questão e que serão alvo de análise pela ANACOM são os previstos na Recomendação da CE, de outubro de 2014, sobre mercados relevantes de redes e serviços de comunicações eletrónicas suscetíveis de regulação *ex-ante*, constando dessa Recomendação o nome (designação) completo desses mercados. A designação desta ação, no contexto do plano de atividades da ANACOM, foi intencionalmente simplificada. Adicionalmente, a ANACOM entende que apesar de constarem da mesma ação estratégica, as análises dos mercados 3a e 3b por um lado, e do mercado 4, por outro, não têm necessariamente de ser conjuntas. Não obstante, reconhece-se que é desejável que possam

ocorrer com a menor diferença temporal possível entre si, antecipando-se que as mesmas não sendo, à partida, coincidentes, ocorrerão, previsivelmente, em momentos muito próximos.

Sobre o sugerido pela **MEO** no sentido de serem obtidos contributos prévios dos interessados relativamente às etapas fundamentais das análises de mercado, a ANACOM tem procurado fazer esse tipo de “consultas prévias” no contexto de diversas decisões (e.g., alterações à ORALL, alterações à ORAC e à ORAP) e reconhece que essa prática, não obstante poder significar um esforço adicional, nomeadamente em processos que já são complexos e morosos por natureza, se traduz numa mais valia para estes procedimentos.

Ação 3 – Atualizar o quadro regulamentar e os sistemas de partilha de informação aplicáveis às infraestruturas de telecomunicações, nomeadamente o que se refere a urbanizações, loteamentos, conjuntos de edifícios e edifícios.

A **EDP** sublinha a importância do desenvolvimento desta ação e a **Vodafone**, concordando com a implementação de um sistema de partilha de informação sobre infraestruturas de telecomunicações que, reconhece, irá beneficiar o mercado das comunicações eletrónicas em geral e em particular os consumidores, refere os poderes da ANACOM ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2 da LCE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 123/2009.

Posição da ANACOM:

A **ANACOM** regista as posições transmitidas.

Ação 5 – Analisar os preços da ORAC (oferta de referência de acesso a condutas), da ORAP (oferta de referência de acesso a postes), dos circuitos CAM (Continente-Açores-Madeira) e inter-ilhas e da TDT.

A **MEO** considera que esta ação deve ser articulada com a ação 7, de modo a assegurar uma harmonização das condições de acesso às infraestruturas em questão. Em linha com uma das medidas analisadas pelo GT Incêndios, entende que deve constar do plano uma ação específica

sobre essa harmonização a nível dos princípios técnico-económicos que devem estar subjacentes a todas as ofertas de acesso.

A **NOS**, a propósito desta ação e referindo que as ofertas grossistas em causa são um instrumento central de competitividade do mercado, defende serem os respetivos preços dos mais elevados da União Europeia, não sofrendo alterações desde a década passada, considerando necessária uma revisão profunda e urgente dos mesmos, na base de um ajustamento da respetiva metodologia de custos de modo a não coartar o investimento de operadores alternativos em áreas em que o racional económico é menos sólido do que nos grandes centros urbanos.

A **Vodafone** considera esta ação prioritária dado o atraso na implementação dos remédios dos mercados 3a e 3b, por forma a que a instalação de redes que ocorrerá nos próximos anos beneficie de condições revistas. Relativamente aos preços dos circuitos CAM, considera que as recentes reduções têm pecado por tardias e insuficientes, com os preços excessivos a impedirem os operadores concorrentes de prestarem serviços retalhistas convergentes nas Regiões Autónomas, considerando questionável a remuneração de cabos em fim de vida útil e que beneficiaram de financiamento público. A seu ver, a respetiva substituição deve ser considerada de modo transparente e participado, nomeadamente em termos de período de transição e modelo de financiamento e gestão operacional.

Posição da ANACOM:

A ANACOM também subscreve a necessidade de revisão dos preços da ORAC e da ORAP, ação que foi prevista no plano 2019-2021 submetido à presente consulta pública. Neste contexto, não se considera adequado nesta sede tecer quaisquer considerandos sobre o entendimento relativo a essa revisão a empreender a breve trecho pela ANACOM. Quanto à revisão propriamente dita das ofertas de acesso a condutas e a postes da MEO, recorda-se que a mesma foi iniciada ainda em 2018, através da aprovação e publicação do sentido provável de decisão (SPD) de alterações à ORAC e à ORAP, que foi submetido a consulta pública e a audiência prévia das entidades interessadas, sendo que o correspondente projeto de decisão a ser notificado à Comissão Europeia e a decisão final deverão ser aprovados durante o 1.º semestre de 2019.

Adicionalmente, informa-se que a eventual imposição de uma obrigação de acesso à fibra escura da MEO terá necessariamente de resultar de uma análise de mercado a empreender pela ANACOM. Sem prejuízo, recorda-se que, nas versões da ORAC e da ORAP presentemente objeto

de análise pela ANACOM, está já previsto o acesso à fibra escura da MEO nos casos de inexistência de espaço disponível nos troços de condutas e postes requeridos pelo beneficiário, desde que exista fibra ótica da MEO disponível nos mesmos.

Relativamente à articulação das ações 5 e 7, a ANACOM, ao contrário do defendido pela **MEO**, entende que as mesmas são distintas e autónomas entre si. Com efeito, e especificamente no tocante às infraestruturas aptas (condutas e postes), entende-se que a análise e definição dos preços das ofertas reguladas (ORAC e ORAP) disponibilizadas pelo operador com PMS (MEO) é distinta e autónoma da aprovação do regulamento sobre a metodologia de preços de acesso e utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009. Em todo o caso, dado estar atualmente previsto em ambos os regimes (de PMS e do Decreto-Lei n.º 123/2009) que os preços de acesso àquelas infraestruturas devem obedecer ao princípio da orientação dos preços para os custos, reconhece-se que poderá existir alguma similitude entre as metodologias a adotar para apuramento dos preços em ambos os regimes.

Neste sentido, também se entende não se justificar, à partida, uma harmonização dos princípios técnicos⁴ subjacentes a todas as ofertas de acesso a infraestruturas, considerando-se que tal análise revestirá uma índole mais casuística.

Com efeito, as ofertas de acesso a condutas e postes da MEO estão naturalmente sujeitas a requisitos (e.g. KPI, SLA, SLG) em geral mais exigentes (no contexto da regulação de PMS) do que os requisitos previstos no contexto do Decreto-Lei n.º 123/2009. Por exemplo, no tocante às condutas da MEO, esta empresa está obrigada, desde 2010, a disponibilizar informação sobre ocupação daquelas infraestruturas (no contexto da ORAC) com base em quatro níveis de ocupação, o que não se encontra previsto com tal grau de detalhe no SIIA (no contexto do Decreto-Lei n.º 123/2009). Sem prejuízo, a ANACOM poderá sempre proceder a uma análise (a pedido das entidades detentoras e/ou gestoras das infraestruturas aptas ou dos operadores requerentes do acesso), relativamente às condições previstas nas ofertas de acesso a infraestruturas, tal como já ocorreu no passado.

Acresce que, tal como previsto na Diretiva europeia de 2014 relativa à redução dos custos de implementação de redes de banda larga (a qual foi transposta para o quadro legislativo nacional através do Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, que alterou o Decreto-Lei n.º 123/2009), a

⁴ Igualdade, transparência, não discriminação na construção, manutenção, reparação e melhoramento das infraestruturas.

obrigação de controlo de preços imposto na sequência de uma análise de mercados (i.e., a regulação de PMS) prevalece sobre as disposições sobre a remuneração do acesso às infraestruturas incluídas naquela Diretiva.

Releva-se ainda que a ação 5 se refere não apenas à análise e revisão dos preços da ORAC e da ORAP, mas também à análise dos preços dos circuitos CAM e inter-ilhas e dos preços da TDT, matérias que não estão necessariamente relacionadas com a temática do regulamento sobre metodologia de preços previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009 e que a ANACOM pretende aprovar no âmbito da ação 7, o que não abona a favor da articulação da ação 5 com a ação 7 defendida pela **MEO**.

Relativamente aos considerandos da **Vodafone** sobre os circuitos entre o Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (circuitos CAM) e os circuitos entre as várias ilhas dos Açores (circuitos inter-ilhas), esclarece-se que o plano trienal 2019-2021 não constitui o fórum adequado para a sua análise. Sem prejuízo, as respostas à audiência prévia e à consulta pública sobre o SPD relativo à revisão dos preços dos circuitos CAM e circuitos inter-ilhas aprovado em 7 de novembro de 2018 (no qual se previu uma descida dos preços máximos daqueles circuitos) estão a ser apreciadas, prevendo-se que a ANACOM aprove a respetiva decisão final no 1.º semestre de 2019.

Ação 6 – Analisar o impacto da implementação de soluções de *roaming* nacional.

A **EDP** sublinha a importância do desenvolvimento desta ação.

A **MEO** considera não ser perceptível qual a articulação entre esta ação e as 10 e 11 e quais as ações concretas a desenvolver, tendo em conta que foram questões analisadas pelo GT Incêndios. No que respeita ao *roaming* nacional, considera existirem soluções alternativas, nomeadamente através de uma *pool* de cartões específicos a atribuir à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), que permitem evitar a complexidade e os custos, que se lhe afiguram desproporcionais, de implementar o *roaming* nacional em moldes semelhantes ao internacional.

A **Vodafone** considera pouco pertinente a iniciativa em causa, admitindo no limite a sua consideração num âmbito restrito, designadamente de situações de emergência. Qualquer outro entendimento teria de basear-se em análise de mercado e existência de problema que o

fundamente, atendendo às obrigações - de cobertura, acesso e acordos com operadores móveis virtuais (MVNO) - que já impendem sobre os operadores móveis e aos acordos comerciais celebrados.

Posição da ANACOM:

A implementação de soluções de *roaming* nacional, ou potenciais soluções alternativas de partilha de infraestruturas, é matéria que será analisada pela ANACOM, sendo que uma eventual decisão sobre o assunto, de acordo com a lei e os estatutos desta Autoridade, será sempre sujeita a um procedimento prévio de consulta pública, possibilitando a participação de todos os interessados.

Soluções de *roaming* nacional foram já adotadas em muitos países da União Europeia, em grande número de casos na base de acordos entre as empresas, com benefícios evidentes para os utilizadores e para os operadores, particularmente evidentes nas zonas de mais baixa densidade populacional em que o grau de cobertura das redes móveis é insuficiente.

Os trabalhos desenvolvidos até ao momento, designadamente no âmbito dos incêndios florestais, claramente evidenciam a necessidade de promover a cooperação entre as empresas de comunicações eletrónicas com o objetivo de minimizar os impactos negativos das quebras de funcionamento das redes e serviços, resultantes nomeadamente dos incêndios florestais, do aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos devido à evolução das alterações climáticas ou dos sismos, para os utilizadores e para a continuidade dos serviços que se suportam naquelas redes. A ANACOM entende ainda que uma das ações prioritárias a desenvolver nesse âmbito passa pela implementação de uma solução de *roaming* tal como já foi identificada no relatório do Grupo de Trabalho relativo às 'Medidas de Proteção e Resiliência de Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas - Incêndios Florestais'.

Ação 7 – Aprovar o Regulamento sobre a metodologia de preços de acesso e utilização de infraestruturas aptas previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009.

A **EDP** sublinha a importância do desenvolvimento desta ação, enquanto a **MEO** remete para os seus comentários sobre a ação 5.

A **Vodafone** considera a aprovação do Regulamento em questão uma condição essencial para promover, na base de previsibilidade regulatória e de forma eficaz e harmonizada, o *roll out* das

RNG. Expressa particular preocupação com o facto de as autarquias não estarem abrangidas pelo Regulamento, com o risco de adoção de metodologias próprias que coloquem em causa a harmonização das condições de acesso a infraestruturas aptas e o princípio de orientação dos preços para os custos, preconizado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, que, a seu ver, também está comprometido pelo que está previsto em recente consulta pública lançada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) relativa a concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão.

A **Vodafone** considera ainda relevante clarificar os poderes de intervenção da ANACOM no apuramento da adequação da remuneração à metodologia fixada, em particular quando esta é fixada pelas autarquias, e de um modo geral as atribuições e competências para intervir em matéria de infraestruturas aptas ao alojamento de redes, independentemente da natureza jurídica das entidades que detenham ou assegurem a respetiva gestão. A **NOWO/ONI**, no mesmo sentido, considera urgente a definição da metodologia em causa, bem como uma intervenção eficaz do regulador em conflitos de acesso.

Posição da ANACOM:

Sobre a metodologia de preços de acesso a infraestruturas aptas prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, prevê-se a realização, em 2019, de uma consulta pública relativa à versão preliminar do Regulamento contendo a referida metodologia. Concorde-se que esta matéria concorre para a prossecução do 1.º objetivo estratégico definido no plano agora em consulta e, por esse motivo, faz parte das diversas ações para 2019.

Releva-se que, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 123/2009, a ANACOM deve aprovar, por regulamento, a metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração a pagar pelas empresas de comunicações eletrónicas como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas, ouvidas as entidades reguladores competentes, designadamente a ERSE para o sector elétrico ou sector do gás natural e transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

Quanto às observações da **Vodafone**, esclarece-se que as autarquias, tal como todas as restantes entidades referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2009 sujeitas à obrigação de assegurar aos operadores de comunicações eletrónicas o acesso às infraestruturas aptas (por si detidas ou geridas), estão obrigadas a elaborar e disponibilizar no SIIA regras relativas aos

procedimentos e condições para o acesso e utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, sendo que, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009, a definição da metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas e da respetiva remuneração é da competência dos respetivos órgãos.

Quanto às preocupações expressas pela **Vodafone** a propósito de o Decreto-Lei n.º 123/2009 reconhecer às autarquias locais competência para definir a metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração das respetivas infraestruturas (artigo 19.º, n.º 3), faz-se notar que o exercício dessa competência por parte das autarquias sempre estará balizado pela regra de orientação dos preços para os custos, fixada no n.º 1 do artigo 19.º do diploma. Ademais, nada obstará a que os órgãos autárquicos, no pleno uso dos poderes que lhes estão legalmente conferidos, optem por deliberar seguir a metodologia definida pela ANACOM.

Independentemente do entendimento que cada autarquia, no exercício da sua soberania, adote relativamente à metodologia de custeio, a ANACOM não deixará de exercer as competências que lhe estão legalmente conferidas, intervindo, sempre que tal lhe for solicitado pelas empresas de comunicações eletrónicas ou por qualquer das entidades referidas no artigo 2.º do diploma em referência, para apurar a adequação da remuneração solicitada com a metodologia fixada (cfr. n.º 6 do artigo 19.º), ou para dirimir um litígio (cfr. n.º 7 do mesmo artigo).

Quanto à referência da **Vodafone** à consulta pública lançada pela ERSE, considera-se não ser este o fórum adequado para a ANACOM se pronunciar sobre tal matéria.

Ação 8 – Colaborar na construção de uma estratégia nacional de interligação de cabos submarinos em Portugal, que potencie a sua utilização para o desenvolvimento das comunicações e para outros fins, como a medição sísmica, a proteção ambiental e a investigação científica.

A **MEO** alerta para vários aspectos relacionados com as ligações por cabos submarinos, referindo nomeadamente a sua natureza transnacional, a necessidade de facilitação dos procedimentos de licenciamento para amarração e o papel das *carrier houses*.

Salienta ainda as novas oportunidades e soluções técnicas associadas às comunicações via satélite que podem ser alternativas a ligações por cabo, defendendo a necessidade de uma atuação estratégica assente em três vertentes da rede de transmissão internacional (cabos submarinos, redes terrestres e constelações de satélites).

Em termos gerais, considera ainda que a atuação da ANACOM deve ser direcionada para a facilitação do investimento em Portugal, incluindo investimento estrangeiro.

A **Vodafone** reitera os comentários feitos a propósito da **ação 5**.

João Mota Vieira propõe que, no âmbito da estratégia nacional de interligação de cabos submarinos em Portugal, deve a ANACOM alargar o âmbito desta ação e desencadear “iniciativas para transformar o território de Portugal (Regiões Autónomas incluídas) em local de amarração de cabos submarinos internacionais, de ligação Europa/América do Norte, Europa/América do Sul, Europa/África”. Sugere ainda que se abranjam as ligações via satélite, aproveitando a localização preferencial do território português que a ANACOM acompanhe “os recentes desenvolvimentos referentes à instalação de base de lançamento de micro-satélites nos Açores, nomeadamente na Ilha de Santa Maria”.

Posição da ANACOM:

A ANACOM considera prioritária esta matéria e tem dado e continuará a dar a melhor colaboração na construção de uma estratégia nacional de interligação de cabos submarinos em Portugal. A ANACOM vai prosseguir as iniciativas já iniciadas com vista a potenciar a sua utilização para o desenvolvimento das comunicações e para outros fins, como a medição sísmica, a proteção ambiental e a investigação científica.

A ANACOM tenciona acompanhar os diversos temas suscitados pela **MEO** num âmbito mais abrangente em termos de estabelecimento de uma estratégia nacional para um acesso a uma rede internacional.

No caso específico do anel CAM e no seguimento do processo iniciado em 2017 pela ANACOM, esta Autoridade continuará a prestar atenção ao assunto da sua renovação e espera que seja encontrada que garanta a coesão territorial por forma a que os consumidores das Regiões Autónomas possam usufruir das mesmas ofertas de serviços que os do Continente usufruem, quer em termos de qualidade quer de preços.

Relativamente ao contributo de **João Mota Vieira**, reconhece-se que importará ter em conta uma visão mais alargada na estratégia relativa aos cabos submarinos a amarrar em Portugal, devendo considerar-se o papel das ligações via satélite no contexto da realidade atual em termos de necessidades e requisitos das comunicações eletrónicas. Quanto ao acompanhamento da

instalação da base de lançamentos de microssatélites, fará sentido num período transitório em que a ANACOM exerça as responsabilidades de Autoridade Espacial.

Ação 9 – Implementar o Regulamento de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas.

Ação 10 – Promover a implementação de medidas de proteção e resiliência das infraestruturas de comunicações eletrónicas, nomeadamente em situações de eventos extremos ou catástrofes.

Ação 11 – Contribuir, em colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), para a definição das políticas de emergência das redes.

A **APRITEL** considerou importante perceber a articulação lógica e cronológica das 3 ações, enquanto a **EDP** sublinha a importância do desenvolvimento das ações 9 e 10.

A **MEO** também apresentou comentários genéricos sobre articulação de ações, conjuntamente com a ação 6. Especificamente sobre a ação 10, reiterou a necessidade de se garantir a redução substancial ou a supressão das taxas de espectro dos feixes hertzianos para efeitos de mitigação, resposta ou recuperação de todos os eventos associados a desastres/catástrofes.

A **Vodafone** expressou preocupação com a implementação em 2019 do Regulamento referido na ação 9 sem um período razoável de adaptação por parte dos operadores. Mais defendeu que ainda existe um quadro de ambiguidade quanto ao papel e ações a desenvolver, particularmente em situações de crise, considerando assim ser necessário, previamente aquela implementação, trabalho por parte da ANACOM em termos de planeamento das ações necessárias. Entende ainda que também a ação 11 deve ser desenvolvida quanto antes e anteceder a implementação do Regulamento por poder ajudar a clarificar as referidas ambiguidades.

Relativamente à ação 10, a **Vodafone** sublinhou que a adoção generalizada em toda a rede de algumas medidas se encontra sobretudo dependente da intervenção de terceiras entidades, para o que considera fundamental que a ANACOM intervenha junto do Governo e das entidades competentes. Neste contexto referiu especificamente, tal como a **MEO**, a redução das taxas de espectro para feixes hertzianos, as condições para a utilização de infraestruturas públicas para a instalação de rede, o acompanhamento policial na reposição de elementos da mesma e a

prioridade na reposição de energia em situações de falha motivadas por eventos extremos ou catástrofes.

Marcos Joel Martins avança propostas visando a melhoria da resiliência das redes de comunicações eletrônicas. Nesse sentido, propõe a obrigatoriedade de operadores de telecomunicações e estações de rádio possuírem meios alternativos de fornecimento de energia (parque próprio de geradores) para enfrentar qualquer falha na rede elétrica nacional.

Posição da ANACOM:

A ANACOM está ciente da importância e da necessidade de estabelecer o regulamento de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrônicas, bem como de que seja fixado um conjunto de medidas de transição tendo em vista a sua implementação, o que já constava do primeiro e do segundo projetos e sobre o qual recolheu os contributos de diversas entidades. A ação 10 tem como objetivo promover e concretizar as ações que as empresas e a própria ANACOM deverão realizar para a implementação do regulamento.

Em relação ao contributo da **APRITEL**, a ANACOM está ciente de que as ações indicadas estão interligadas, pois se inserem no âmbito da segurança das comunicações eletrônicas, pelo que irá definir a sua programação de forma a garantir a sua articulação lógica.

No respeitante ao contributo da **MEO**, a ANACOM clarifica que, no âmbito da ação 10, pretende dar continuidade às medidas de proteção e resiliência das infraestruturas de comunicações eletrônicas identificadas pelo Grupo de Trabalho relativo às 'Medidas de Proteção e Resiliência de Infraestruturas de Comunicações Eletrônicas - Incêndios Florestais', passando agora para a sua implementação à luz do que já constava no respetivo relatório. Entre as medidas identificadas realça-se a medida 26, com a descrição "Análise dos requisitos e das soluções técnicas para o estabelecimento de programa de desenvolvimento de plano de comunicações de emergência em *roaming* nacional em situação de catástrofe, por exemplo por recurso a um conjunto de cartões", relativamente à qual a ANACOM irá proceder tal como indicado acima.

A ANACOM esclarece ainda que, logo após a apresentação do relatório do Grupo de Trabalho relativo às 'Medidas de Proteção e Resiliência de Infraestruturas de Comunicações Eletrônicas - Incêndios Florestais', deu início a um conjunto de ações junto de diversas entidades públicas e

privadas bastante para além das que participaram no grupo, no sentido de as sensibilizar e de as chamar para que desenvolvam as ações relevantes que já constavam do relatório. Neste contexto, a ANACOM cedo começou a interagir com o Governo e com as empresas e, durante 2019, a ANACOM irá dar continuidade a esta ação tendo em vista a concretização plena das 27 medidas identificadas, em que também se integra, naturalmente e como consta do mencionado relatório, a promoção junto do Governo das medida 1 e 2, relativas à utilização de feixes hertzianos como alternativa ou implementação de redundância aos traçados de cabo aéreo, no sentido de reduzir as taxas de utilização do espectro em zonas de elevado risco, nomeadamente de incêndio florestal.

Quanto à ação 11, designadamente “Contribuir, em colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), para a definição das políticas de emergência das redes”, a ANACOM tem vindo a desenvolver um estudo com o fim de alcançar dois objetivos: i) apurar e consolidar conhecimento sobre o que está a desenvolver-se “no terreno”; ii) antever qual o rumo que deverá/poderá ser seguido no futuro em relação à atualização e consequente redefinição das políticas de emergência para o sector das comunicações, para o que irá solicitar a cooperação de outras entidades e, em especial, das empresas de comunicações eletrónicas em 2019.

A ANACOM clarifica que a articulação com a ANPC se alarga para áreas que, embora afins, não foram abrangidas no âmbito dos trabalhos do Grupo de Trabalho relativo às 'Medidas de Proteção e Resiliência de Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas - Incêndios Florestais acima mencionados.

As propostas apresentadas por **Marcos Joel Martins** estão abrangidas nas medidas identificadas e constantes do relatório do Grupo de Trabalho relativo às 'Medidas de Proteção e Resiliência de Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas - Incêndios Florestais”, já mencionado, a que a ANACOM pretende dar continuidade conforme ação 10, sendo especialmente relevantes neste contexto as medidas 1, 2, 3, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 24 e 27.

O estabelecimento e implementação do Regulamento de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas irá também ter um impacto positivo nas preocupações demonstradas.

Ação 12 – Desenvolver as ações necessárias à introdução do 5G em Portugal, nomeadamente as relacionadas com a atribuição da faixa dos 700 MHz (e outras faixas relevantes).

A **MEO** considera que esta ação diz respeito a uma questão determinante para o futuro próximo do sector e por isso deverá ser devidamente densificada nomeadamente com calendarização de ações previstas no que toca ao procedimento e condições de atribuição de frequências e respetivas condições de utilização.

A **NOS**, apesar de reconhecer o papel importante que o 5G pode ter na digitalização da economia e da sociedade, considera que a sua introdução e desenvolvimento não devem ser efetuados de forma prematura e despreparada, não devendo esta tecnologia ser implementada já em 2020, atendendo à existência de espectro que não se encontra totalmente explorado e continua a ser alvo de investimentos, não se justificando uma extemporânea atribuição de espectro. Defende, assim, que deve ser usada a derrogação de 2 anos prevista na Decisão (UE) 2017/899, permitindo a atribuição da faixa dos 700MHz apenas em 2022.

Reconhecendo que importa garantir a plena libertação das faixas identificadas para o 5G, reitera a **NOS** a necessidade de se acautelar na migração da TDT a questão da saturação dos recetores, sem ónus para os operadores de comunicações eletrónicas, e refere que, quanto à faixa dos 3400-3800 MHz, identificada como prioritária, não existem até ao momento quaisquer indicações do regulador sobre como pretende assegurar a sua disponibilização para permitir uma utilização eficiente.

Por outro lado, entende ainda a **NOS** deverem ser desde já tomadas medidas para garantir uma evolução bem-sucedida para o 5G, designadamente garantindo a libertação das faixas identificadas para o efeito, revendo o modelo de taxação do espectro, que considera incomportável, assegurando uma profunda revisão das ofertas grossistas de acesso a condutas e das análises de mercados relevantes, de forma a promover soluções de partilha de rede de fibra escura e assegurando ainda a revisão de legislação relacionada com os processos de autorização municipal para instalação de infraestruturas de suporte e procedimentos de identificação e sinalização de estações de radiocomunicações.

A **NOWO/ONI**, **[IIC]**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] **[FIC]**.

A **Vodafone**, que entende dever esta ação estar no topo das prioridades, considera fundamental que a ANACOM desenvolva as ações necessárias à introdução do 5G, em particular as relacionadas com a atribuição das faixas relevantes (nomeadamente a dos 700MHz). Salaria neste contexto a importância da definição antecipada do mecanismo de atribuição e limites dos direitos de utilização e condições a eles associadas. Releva a importância de preços que atendam aos benefícios de longo prazo, com pagamentos vinculados à disponibilidade efetiva das faixas para a sua utilização, e o impacto das diversas condições de atribuição (acesso, cobertura, roaming, partilha) nos planos de investimento dos operadores, a fim de promover os melhores serviços aos cidadãos, evitando encargos financeiros desproporcionados e excessivos.

É ainda referida a revisão antecipada das taxas anuais de espectro para comunicações eletrónicas e ligações de micro-ondas, a fim de garantir maior cobertura geográfica do 5G, e a disponibilização, em igualdade de circunstâncias, de quantidades adequadas de espectro, nomeadamente para a faixa 3,4-3,6 GHz, onde os atuais detentores de direitos de utilização de frequências não o utilizam ou o fazem recorrendo a tecnologias/serviços limitados e ineficientes.

Posição da ANACOM:

Com a publicação, em 3 de julho de 2018, do roteiro nacional para a faixa dos 700 MHz, o mercado tomou conhecimento de que a libertação da faixa irá ocorrer até ao final de maio de 2020, pelo que, a partir dessa data, esta faixa de frequências estará disponível para a prestação de SCET sem fios de banda larga.

Nesse roteiro, a ANACOM apresentou ainda um ponto de situação sobre as atividades desenvolvidas até à data no que respeita à definição do processo de atribuição e de utilização futura deste espectro. Durante o ano 2019, este processo irá continuar a desenvolver-se, sendo certo que a ANACOM irá proceder às necessárias auscultações públicas do mercado, para definição das condições de atribuição, processo de seleção e condições de utilização do espectro a atribuir.

Em relação aos comentários da **MEO**, **NOS** e **Vodafone**, relativos à definição dos e/ou densificação desta ação, incluindo a forma de atribuição do espectro, a ANACOM clarifica que se encontra a analisar as várias soluções possíveis, atendendo às especificidades das várias faixas de frequências em questão, pretendendo a curto prazo proceder ao lançamento da consulta pública sobre a limitação do número de direitos.

Quanto à posição da **NOS** sobre a introdução do 5G na Europa e a possibilidade da recomendação, por parte da ANACOM, da utilização da derrogação de 2 anos prevista na Decisão (UE) 2017/899 para a libertação da faixa dos 700 MHz, a ANACOM remete para os esclarecimentos apresentados no relatório da consulta pública sobre disponibilização de espectro na faixa de frequências dos 700 MHz (e outras faixas relevantes).

No que respeita à questão da saturação dos recetores no âmbito da faixa dos 700 MHz, em particular na migração da TDT, importa relevar que a planificação desta faixa teve em conta, justamente, a necessidade de minimizar o impacto das estações de base nos recetores de TDT. Assim é que foi/será implementado a “inversão do duplex” face à faixa dos 800 MHz⁵, resultando numa separação de frequências entre a emissão das estações de base e a receção da TDT maior do que no caso da faixa dos 800 MHz. Igualmente, as emissões “fora-de-faixa” dos terminais na faixa dos 700 MHz foram harmonizadas de forma a minimizar o impacto na receção da TDT

Sobre as propostas de medidas de facilitação da introdução do 5G, importa salientar desde logo que, sem prejuízo de eventuais ações da ANACOM junto das autarquias – questão suscitada pela **NOS**, designadamente em termos de prestação de informação relativa à tecnologia 5G e respetivas necessidades no que concerne a infraestruturas –, a instalação de infraestruturas físicas de suporte ao funcionamento das estações de radiocomunicações está sujeita a autorização municipal (com exceção das situações definidas na lei), cuja atribuição compete exclusivamente aos órgãos autárquicos (nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro). Acresce que esses órgãos detêm também, por imperativo constitucional, poder regulamentar.

À ANACOM compete o licenciamento radioelétrico das estações, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na redação em vigor. O procedimento de licenciamento radioelétrico e a concessão de autorização municipal, sendo ambos imprescindíveis para que os operadores possam instalar e colocar em funcionamento as suas estações de radiocomunicações, são, todavia, dois procedimentos autónomos, cabendo à ANACOM pronunciar-se apenas sobre o primeiro.

⁵ Ao contrário da faixa dos 800 MHz, onde a emissão das estações de base opera em frequências abaixo das frequências de emissão dos terminais

No que concerne aos níveis de referência para efeitos da exposição da população a campos eletromagnéticos, estes encontram-se fixados pelo Governo (Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro⁶). As entidades habilitadas a instalar e utilizar estações de radiocomunicações afetas à prestação de serviços de telecomunicações de uso público endereçados devem efetuar a monitorização das suas estações, nomeadamente nos locais acessíveis à população, de acordo com um plano de monitorização e medição desses níveis de intensidade elaborado de acordo com metodologia definida pela ANACOM e aprovado por esta Autoridade (Regulamento n.º 609/2011, de 25 de novembro⁷).

A fiscalização do cumprimento dos níveis de referência para efeitos de avaliação da exposição a campos eletromagnéticos pelas estações de radiocomunicações compete à ANACOM, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro.

No que respeita aos equipamentos rádio (equipamentos terminais), conforme refere a NOS, deve relevar-se que os mesmos apenas podem ser disponibilizados no mercado, colocados em serviço e utilizados em conformidade com o Decreto-Lei n.º 57/2017, de 9 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2014/53/UE⁸, e o Decreto-Lei n.º 31/2017, de 22 de março, que estabelece as regras da compatibilidade eletromagnética e transpõe a Diretiva n.º 2014/30/UE⁹.

Sobre as observações relativas à revisão das ofertas grossistas, remete-se para o referido a propósito da ação 5, sendo que a questão das taxas de espectro, como se sabe da responsabilidade do Governo, não deixará de ser equacionada em ligação com o processo de atribuição das frequências.

A ANACOM toma nota das sugestões da **NOWO/ONI** que [IIC] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] [FIC].

Quanto aos comentários da **Vodafone** no que concerne à disponibilização, em igualdade de circunstâncias, de quantidades adequadas de espectro 5G, nomeadamente na faixa 3,4-3,6 GHz, à semelhança de anteriores procedimentos, esta Autoridade continuará a assegurar, em futuros

⁶ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=953956> .

⁷ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1105339> .

⁸ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1411600> .

⁹ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1406765> .

procedimentos de atribuição de espectro, a necessária ponderação entre a possibilidade de acesso a espectro adicional por parte dos atuais detentores de direitos de utilização de frequências e os novos entrantes que pretendem oferecer redes e/ou serviços de comunicações eletrónicas para os quais o acesso ao espectro é essencial.

Importa ainda salientar, a nível mais geral, que a ANACOM irá desenvolver uma ação estratégica sobre a introdução do 5G onde os diversos assuntos serão considerados. Esta ação está prevista e foi já definida no Plano Plurianual de Atividades 2018-2020, no âmbito da prioridade estratégica 2 “Promover mercados abertos e concorrenciais”, eixo de atuação E.2.10, sobre “Preparar a introdução da 5.ª geração móvel (5G)”, tendo-se então referido, em particular, que “Com este eixo, a ANACOM pretende identificar os aspectos relevantes sob ponto de vista de regulação, nomeadamente, na perspetiva tecnológica, política e de gestão do espectro, da introdução do 5G. Neste âmbito, será também feito o follow-up do “plano de ação 5G” da CE.”.

Ação 13 – Elaborar as normas relevantes de numeração, incluindo a revisão das condições de utilização de números geográficos (e móveis) em nomadismo, as regras de utilização do CLI (*calling line identification*) e a criação de uma gama específica no PNN para serviços M2M (*machine to machine*).

A **MEO** considera que esta ação não deve ser sujeita a novos atrasos, que a seu ver prejudicam o mercado, e defende a sua conclusão o mais tardar até ao 2.º trimestre de 2019. Face às situações de fraude suscetíveis, a seu ver, de pôr em causa a segurança do País e que, com cada vez maior frequência, deteta na sua rede e estão relacionadas com a manipulação do “A-Number”, entende que a ANACOM deve intervir nesta matéria.

A **NOWO/ONI** entende **[IIC]** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] **[FIC]**.

A **Vodafone** não compreende a razão para a revisão das condições de utilização de números geográficos e móveis em nomadismo ser considerada uma ação necessária, visto que no atual quadro regulatório não estão definidas regras sobre a matéria em causa e apenas foi lançado o início do procedimento regulamentar. Salaria de qualquer modo que os números geográficos e móveis já hoje são utilizados em nomadismo por vários operadores sem que exista um quadro regulatório de aplicação coerente e equitativa, pelo que considera relevante a definição de regras claras sobre a possibilidade de utilização de números geográficos em situação de nomadismo, tendo em especial consideração a forma como tal se compatibiliza com o Regulamento 112L.

Sobre o tema do CLI, a **Vodafone** defende a apresentação de gamas não geográficas invocando o interesse do mercado empresarial, nomeadamente na atividade de *call center*, e a redução dos preços das comunicações de voz, incluindo para numeração não geográfica. Considera que a utilização pelos prestadores OTT de números como identificadores é matéria a justificar a fixação de regras pela ANACOM num quadro regulatório coerente, equitativo e transparente. Sobre a criação de uma gama específica para serviços M2M, com que concorda face a tratar-se de serviços específicos que se dissocia das redes móveis, a **Vodafone** defende não dever ter mais de 9 dígitos sob pena de envolver custos consideráveis no desenvolvimento e adaptação da infraestrutura de rede e sistemas de informação dos operadores; estabelece, no entanto, algumas condições envolvendo a redução da taxa de utilização, a não elegibilidade para portabilidade e a não implicação da migração dos números a 9 dígitos.

Posição da ANACOM:

Quanto à revisão das condições de utilização de números geográficos (e móveis) em nomadismo, a ANACOM considera que esta ação é efetivamente essencial, pois permitirá estabelecer regras claras sobre a possibilidade de utilizar esses números em situação de nomadismo, como ainda de garantir a existência de um quadro regulatório de aplicação coerente das referidas regras. Esta medida permitirá ainda aos prestadores a possibilidade de oferecerem novos e diferenciadores serviços aos seus clientes, situação que se considera benéfica para o desenvolvimento do mercado nacional.

Assim sendo, a ANACOM não vislumbra a existência de motivos para, à partida, restringir a definição das referidas regras à utilização de números geográficos, uma vez que o regulamento 112L estabelece os requisitos que permitem localizar a chamada para o número de emergência 112, a cumprir quer pelos prestadores do serviço telefónico móvel quer fixo.

Quanto à possibilidade de apresentar números não geográficos como CLI, a ANACOM regista a posição manifestada pela **Vodafone** e clarifica que é matéria que se engloba no âmbito da definição de regras para o CLI, já em análise por esta Autoridade.

Não tendo a **MEO** identificado os aspectos concretos relativos à situação de fraude que menciona, a ANACOM não identifica de momento em que medida poderia intervir nesta matéria, que em alguns casos transcende o contexto nacional. No entanto, tal não impede a **MEO** de detalhar à ANACOM essa(s) situação(ões) e indicar em que medida pode efetivamente, a seu ver, o regulador intervir no sentido de mitigar/resolver essas situações.

Quanto à criação de uma gama para serviços M2M, a ANACOM regista a concordância explícita de duas das empresas respondentes e esclarece que a definição de condições associadas à utilização desses recursos será objeto de procedimento geral de consulta a lançar oportunamente.

A ANACOM aproveita ainda a oportunidade para referir que a aprovação do novo Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, a transpor em tempo para a legislação nacional, traz novos desafios ao nível da numeração, com repercussões em algumas das matérias que se pretende desenvolver, as quais poderão ter impacto nomeadamente ao nível do seu encadeamento e da respetiva calendarização.

Ação 14 – Desenvolver novos indicadores e abordagens integradas aos dados relevantes para o mercado e para a regulação, tal como índices de preços de diversa natureza relativos aos serviços de comunicações eletrónicas.

A **APRITEL** e a **MEO** consideram que esta ação, que a primeira entidade considera ter uma importância muito relevante, está enunciada de forma muito genérica e o plano deveria detalhar os objetivos pretendidos e o sentido em que será desenvolvida, indicando o que são “índices de preços de diversa natureza”.

A **Vodafone** considera essencial assegurar a participação dos operadores na análise e debate de eventuais alterações a introduzir, sugerindo várias iniciativas para o efeito (grupos de trabalho, *workshops* e consultas públicas), de modo a assegurar um processo eficiente que retrate de forma adequada a evolução do sector.

Posição da ANACOM:

A **ANACOM**, em resposta às questões colocadas pela **APRITEL** e pela **MEO**, informa que, os índices de preços em causa abrangem vários perfis de consumo e serão elaborados com recurso às abordagens metodológicas propostas pelo EUROSTAT para este tipo de serviços, levando também em conta a experiência adquirida no âmbito dos estudos de comparações internacionais anteriormente promovidos pela ANACOM.

A ANACOM considera que participação dos prestadores no processo de definição de indicadores é muito importante. De facto, os prestadores têm tido a possibilidade de participar no processo de definição dos indicadores recolhidos pela ANACOM no âmbito das consultas e audiências realizadas nos termos do enquadramento legal e regulamentar em vigor, tendo esta Autoridade levado em conta os contributos recebidos, tal como se encontra expresso nos relatórios oportunamente publicados. A este respeito, refira-se que os interessados têm oportunidade de se pronunciar aquando da publicitação do início do procedimento de elaboração e definição dos indicadores e, posteriormente, a propósito do projeto de decisão.

A ANACOM tem considerado que a natureza e o grau de pormenor associados a este tema não são compagináveis com o formato de grupo de trabalho ou *workshop*, tal como sugerido pela **Vodafone**, e a experiência anterior reforça esta opinião. De facto, aquando do desenvolvimento dos indicadores de banda larga móvel, o formato proposto (reuniões com a presença de todos os prestadores) atrasou o início da recolha destes indicadores, não tendo daí resultado qualquer contributo para os indicadores que foram finalmente definidos. Também a nível internacional, o único exemplo recorrente que existia nesta área (*workshop* para definição de perfis de utilização) foi abandonado na medida em que os contributos recebidos se limitavam à forma escrita. O *workshop* organizado pela OCDE para definir um conjunto restrito de indicadores de banda larga móvel resultou também em comentários escritos.

Porém, no desenvolvimento de indicadores recolhidos com recurso a outras fontes, a ANACOM poderá vir a solicitar a participação dos prestadores, por via de reuniões de trabalho alargadas ou bilaterais, conforme o que se afigure mais adequado, como aliás já ocorreu em experiências anteriores.

Ação 15 – Reformular e racionalizar o sistema de reporte e produção de estatísticas do sector das comunicações, incluindo o contributo para a melhoria do sistema de estatísticas do turismo com recurso à utilização de informação das comunicações móveis.

A **APRITEL** lamenta as modificações introduzidas e os atrasos registados na publicação das estatísticas trimestrais, que a seu ver representaram uma diminuição da qualidade e quantidade da informação, sendo geradores de falta de transparência e com o prejuízo para o sector, consumidores e agentes económicos em geral, não vislumbrando qualquer lacuna no que já é disponibilizado pelo sector. A **MEO**, na mesma linha e remetendo para carta de 09.11.2018 sobre o assunto, apela a que a ANACOM retome rapidamente a divulgação atempada, com periodicidade trimestral, da informação estatística do sector e corrija a interrupção das séries estatísticas da informação que deixou de publicar (por exemplo, a cobertura de RNG fixas considerando múltiplas cablagens).

A propósito da referência ao sector do turismo, a **APRITEL** refere a necessidade de se indicar exatamente o que é pretendido, ao invés do que considera ser um enunciado vago e descomprometido. A **Vodafone**, por seu lado, reconhece que poderá ser útil e pertinente equacionar a adequação de alguns contributos em função da informação partilhada noutros contextos, por exemplo em termos de partilha de dados com agências governamentais para outros fins - turismo.

A **MEO** considera também importante esclarecer por que razão este assunto deve ser reaberto e que alterações se perspetivam nesta matéria, defendendo a racionalização das estatísticas do sector, nomeadamente através da revisão da sua periodicidade, abrangência e nível de detalhe dos indicadores relativos a ofertas grossistas em acentuado declínio.

Posição da ANACOM:

Quanto à informação recolhida atualmente pela ANACOM junto dos prestadores, salienta-se que a mesma poderá vir a ter de sofrer alterações tendo em conta as evoluções ocorridas nos mercados (por exemplo, desenvolvimentos tecnológicos e comerciais), as alterações do enquadramento legal e regulamentar (por exemplo, transposição da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas) e ainda eventuais alterações de questionários ou pedidos de informação em cuja resposta a ANACOM é chamada a colaborar.

Sobre o “*contributo para a melhoria do sistema de estatísticas do turismo com recurso à utilização de informação das comunicações móveis*”, trata-se de matéria que se encontra atualmente em discussão com as entidades públicas envolvidas, considerando a ANACOM que a participação dos prestadores é essencial, pelo que, com a brevidade possível, procurará que estes sejam envolvidos nestas discussões.

Especificamente sobre o contributo para a melhoria do sistema de estatísticas do turismo, previsto nesta ação, a ANACOM regista a posição positiva da **Vodafone** e releva a importância que o assunto pode assumir no quadro das políticas públicas.

Finalmente, relativamente à medida sugerida pela **MEO** no âmbito da “racionalização das estatísticas do sector”, recorda-se que, no contexto da revisão das ofertas grossistas ORALL, rede ADSL PT e ORCA, atendendo à redução (declínio) que se tem vindo a registar na procura pelos respetivos beneficiários, a ANACOM tem determinado, sempre que possível, a remoção gradual de obrigações da MEO no tocante à disponibilização de informação relativa a alguns indicadores estatísticos cuja recolha, numa fase ascendente de procura pelos serviços destas ofertas, era considerada mais adequada e necessária. Sem prejuízo, nada obsta a que, em revisões futuras destas ofertas, a ANACOM volte a rever, tal como sugerido pela **MEO**, a periodicidade, abrangência e nível de detalhe dos indicadores.

Ação 18 – Concluir a regulamentação dos procedimentos a observar no tratamento de reclamações.

Face às recentes ações da ANACOM, a **Vodafone** tem dificuldade em vislumbrar aspectos adicionais a merecer regulamentação, devendo por isso ser clarificado o objetivo subjacente a esta ação, sendo que na sua perspetiva é desnecessária qualquer intervenção adicional nesta matéria. Considerando que os operadores já possuem processos de gestão de reclamações robustos e adequados, salienta ser importante preservar uma visão equilibrada que salvaguarde a liberdade dos agentes económicos, designadamente dos operadores, e evitar um agravamento injustificado de regulação neste domínio.

Posição da ANACOM:

Conforme resulta do aviso de início do procedimento regulamentar para a definição dos requisitos a observar pelos prestadores de serviços de comunicações nos procedimentos para o tratamento de reclamações de consumidores e demais utilizadores finais, publicado em 07.06.2017, e foi reforçado no relatório da consulta pública sobre o plano de atividades da ANACOM para o triénio 2018-2020, esta Autoridade entende que é necessário reforçar as garantias dos utilizadores quando apresentam uma reclamação, independentemente do meio que utilizam para o efeito, bem como melhorar a eficácia da articulação entre os procedimentos dos prestadores de serviços e os procedimentos da ANACOM para o tratamento de reclamações, no quadro do exercício das competências de supervisão desta Autoridade, atendendo, em particular, ao elevado volume de reclamações que o sector regista e ao diagnóstico que faz das dificuldades que os utilizadores sentem quando apresentam uma reclamação.

Em 07.06.2018, foi adotada a decisão relativa à desmaterialização do processo de transmissão de informação e documentação entre os prestadores de serviços de comunicações e a ANACOM no âmbito do tratamento das reclamações apresentadas através do livro de reclamações e aos requisitos a que devem obedecer as respostas a estas reclamações, dirigida aos prestadores de serviços inscritos no registo e em atividade visados por mais de 1% das reclamações recebidas por esta Autoridade através do livro de reclamações físico e eletrónico no 2.º semestre de 2017.

Tendo entendido então, pelos fundamentos apresentados na referida decisão, “*ser necessário e adequado definir tempestivamente requisitos relativos ao conteúdo a que a resposta às reclamações apresentadas através do livro de reclamações, no formato físico e eletrónico, deve obedecer*”, esta Autoridade não deixou de reforçar concretamente que a decisão vigoraria “*até à definição da totalidade dos requisitos a que devem obedecer os procedimentos dos prestadores de serviços no tratamento de reclamações dos utilizadores finais, cujo procedimento regulamentar está em curso conforme foi anunciado por aviso publicado em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo*”.

Em 2019, o projeto de regulamento será submetido a consulta pública, em conformidade com o disposto nos artigos 10.º dos Estatutos da ANACOM e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Ação 19 – Analisar as motivações subjacentes à disponibilização de ofertas de *zero-rating* e serviços especializados e elaborar o relatório anual previsto no Regulamento TSM.

A **APRITEL** considera importante entender o sentido da expressão “analisar as motivações”, sugerindo que o trabalho a realizar contemple mecanismos de troca de informações e impressões com os *stakeholders*, devendo esclarecer-se como se distingue este exercício da elaboração do relatório anual sobre o Telecom Single Market (TSM), aspecto também suscitado pela **MEO**, que não compreende a sua oportunidade e valor acrescentado.

A **Vodafone**, por seu lado, salienta que a análise a efetuar pelo regulador deve necessariamente ter em conta a realidade competitiva do mercado nacional de modo a salvaguardar a sustentabilidade e o caráter inovador das ofertas dos operadores, evitando o que considera ser a aplicação cega das orientações do BEREC, sob pena de aplicação de medidas desnecessárias e desproporcionais que redundem em motivos de insatisfação dos utilizadores finais (à semelhança do que se verificou, no seu entendimento, com a recente decisão sobre práticas de *zero rating*).

Posição da ANACOM:

Conforme disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento TSM, o relatório anual visa reportar ao BEREC e à Comissão Europeia as ações de supervisão e controlo desenvolvidas pela ANACOM para garantir a conformidade com o referido Regulamento ao nível das regras de acesso à Internet aberta, no período a que diz respeito.

Para além da obrigação de elaboração do relatório anual, conforme indicado, a ANACOM tem um dever de supervisão que passa pela monitorização de um conjunto de elementos relevantes e que integram o Regulamento TSM. O estudo sobre as ofertas *zero-rating* avançado no plano constitui, *per se*, uma atividade de monitorização, a realizar no âmbito das atribuições da ANACOM.

Atendendo à dimensão e relevância das ofertas *zero-rating* em Portugal, a ANACOM entende que este tipo de ofertas deve continuar a ser monitorizado à luz do Regulamento TSM, justificando-se o estudo de outras questões não suficientemente aprofundadas nas análises realizadas no período de 2017-2018.

A **APRITEL** considera que deve ser clarificado o âmbito do estudo que a ANACOM se propõe realizar sobre as ofertas *zero-rating*, no seu plano de atividades de 2019-2021. A este respeito, a ANACOM esclarece que, conforme já sinalizado por esta Autoridade na decisão de julho de 2018,

a análise realizada sobre as ofertas *zero-rating* e similares em Portugal não esgota todas as questões associadas à neutralidade da rede, tendo a referida análise incidido maioritariamente sobre questões de gestão de tráfego e de *roaming*. Revela-se, por isso, relevante continuar a monitorizar este tipo de ofertas, avaliando a conformidade das mesmas em relação às regras em vigor a respeito do acesso à Internet aberta.

Neste sentido, o estudo previsto no plano de atividades tem como objetivo examinar o impacto dessas práticas comerciais no exercício dos direitos dos utilizadores finais previstos no Regulamento TSM. Para o efeito, torna-se importante compreender, entre outros elementos, as motivações e incentivos que estão na origem da definição deste tipo de práticas, com vista a avaliar se constituem restrições aos direitos dos utilizadores finais.

A ANACOM regista ainda a sugestão da **APRITEL** de que o trabalho a realizar “*contemple mecanismos de troca de informações e impressões com os stakeholders, consumidores e operadores*” e entende a relevância da participação das entidades interessadas e da sociedade civil nos projetos de decisão desta Autoridade, considerando que esta permite uma tomada de decisão mais fundamentada.

A este propósito, a ANACOM recorda que as análises realizadas em 2017-2018, sobre ofertas *zero-rating* e similares em Portugal, deram lugar a um SPD, que foi submetido a consulta pública, para pronúncia de todos os interessados. De notar que, além de notificar o SPD aos prestadores de serviços de acesso à Internet para que, querendo, se pronunciassem sobre o mesmo, a ANACOM dirigiu um pedido de contributo a diversas organizações e encorajou a participação da sociedade em geral nesta consulta pública. Adicionalmente, a ANACOM aprovou a prorrogação do prazo da consulta pública, solicitada por um dos prestadores, no sentido de promover uma maior participação dos interessados.

Em resultado, a consulta pública foi bastante participada, tendo contado com o contributo de 23 entidades, entre as quais se incluem operadores de telecomunicações, associações sectoriais, organizações do sistema científico e tecnológico nacional, uma estação de televisão e diversos cidadãos em nome individual. A ANACOM analisou individualmente os vários contributos recebidos, tendo estes sido relevantes, não só para a tomada de decisão final sobre o tema em consulta, mas também para a definição de ações de monitorização futuras.

A ANACOM regista as preocupações especificamente manifestadas pela **Vodafone**, todavia relembra que esta Autoridade atua no quadro das atribuições que lhe são definidas por lei. A decisão mencionada resulta das obrigações, previstas no Regulamento TSM, aplicáveis à

ANACOM, que visam garantir a aplicação do próprio Regulamento. A não conformidade de algumas ofertas *zero-rating* e similares com o descrito no Regulamento TSM, em matéria de neutralidade de rede e *roaming*, justificou a intervenção da ANACOM.

De relembrar, contudo, que a referida decisão veio apenas determinar aos prestadores de serviços de acesso à Internet a alteração dos procedimentos associados a esse tipo de ofertas, para que passassem a estar conformes com o Regulamento TSM, não tendo esta Autoridade determinado a adoção de uma solução específica. Por conseguinte, a opção de alteração adotada é da responsabilidade de cada prestador, não devendo por isso ser imputadas à ANACOM as consequências das escolhas feitas pelos vários prestadores, em resultado dessa decisão.

Ação 20 – Verificar o cumprimento das obrigações de cobertura e divulgar dados sobre qualidade de serviço (QoS) das redes móveis.

Na opinião da **Vodafone** é essencial assegurar uma participação efetiva dos operadores na análise e debate das metodologias que venham a ser equacionadas e aplicadas nomeadamente, neste caso como noutros, por via da promoção de grupos de trabalho, *workshops* e consultas públicas.

A falta de cobertura móvel ou a sua insuficiência em diversas zonas do País, nomeadamente no interior, é referenciada em contributos de cidadãos em nome individual, designadamente **Marcos Joel Martins** e **Nuno Caldeira**, propondo o primeiro duas ações da parte da ANACOM – a publicação de todas as queixas sobre esta matéria e a obrigação de serem sextuplicadas as velocidades mínimas de navegação na Internet em todas as bandas –, enquanto o segundo sugere a criação de uma ação específica para “combate da falta de cobertura 2G/3G/4G das operadoras no Interior do nosso País”, que considera uma prioridade no próximo triénio para combater o que designa como um “flagelo” das regiões em causa.

Carlos Limpinho, por sua vez, argumentando que as ligações 4G no futuro terão que ser equivalentes às ligações fixas, sugere que deixe de haver *plafond* de tráfego nas ligações de dados no 4G, portanto tráfego ilimitado.

Posição da ANACOM:

Em relação às preocupações manifestadas pelos **dois cidadãos acima referidos** em relação à cobertura de redes móveis, designadamente em zonas mais rurais ou remotas, releva-se que os serviços de voz móvel e o serviço de acesso à Internet em banda larga móvel são serviços que não integram o serviço universal, pelo que não existe uma obrigação de cobertura (da totalidade) do território e da população.

Os operadores de rede móvel presentemente em atividade em Portugal – a MEO, a NOS e a Vodafone – estão vinculados ao cumprimento das obrigações de cobertura constantes dos títulos dos direitos de utilização de frequências para serviços de comunicações eletrónicas terrestres, mas, de acordo com os respetivos títulos, não estão obrigados a garantir a cobertura total do território e da população nacional.

Ainda assim, e apesar de os prestadores apresentarem, na globalidade do país, um bom nível de cobertura e desempenho de rede, subsistem ainda “zonas de sombra” – nomeadamente decorrentes das próprias características do serviço, que se suporta no espectro radioelétrico –, as quais poderão refletir-se numa perda da qualidade do serviço prestado ou na impossibilidade total de utilização do serviço.

Não obstante, dada a relevância dos serviços móveis para a população em geral e o seu contributo para a inclusão social e económica, tem sido uma preocupação constante desta Autoridade criar condições para que se consiga o reforço da cobertura das redes móveis, designadamente impondo novas obrigações de cobertura em zonas mais remotas, o que tem sido possível no âmbito da atribuição de direitos de utilização de frequências.

Neste contexto, atendendo à existência de várias freguesias tendencialmente sem cobertura de banda larga móvel, foram fixadas obrigações de cobertura, quer no âmbito do “Regulamento do Leilão Multifaixa” aos operadores que adquiriram direitos de utilização de frequências nos 800 MHz, quer no âmbito da renovação dos direitos de utilização de frequências atribuídos na faixa dos 2100 MHz, à MEO, à NOS e à Vodafone, e que abrangem globalmente 1068 freguesias (480 freguesias identificadas no contexto do Regulamento referido e 588 identificadas no âmbito da renovação dos direitos de frequências)¹⁰.

¹⁰ As referidas listas de freguesias estão disponíveis em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1171334#.VtISDk-O670> e <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=385100>, respetivamente.

Não obstante, a ANACOM reconhece que continuam a existir localidades e freguesias com níveis de cobertura móvel reduzidos, que afetam a qualidade das comunicações eletrónicas ou mesmo a sua realização, com prejuízos para as populações, pelo que continua a ser uma preocupação desta Autoridade a melhoria dessas situações, no âmbito das suas competências, antecipando-se que no contexto de outros procedimentos de atribuição de direitos de utilização de frequências seja ponderada a imposição de obrigações adicionais.

Acresce que, na prossecução desta preocupação, a ANACOM encontra-se a elaborar um conjunto de esforços que implicam novas abordagens, para monitorar os níveis de cobertura das redes disponíveis e dessa forma poder dar mais informação ao mercado e sensibilizar os operadores para a existência de zonas com coberturas.

Sobre os comentários da **Vodafone** e no tocante à divulgação de dados sobre qualidade de serviço das redes móveis, a ANACOM recorda que a “*Metodologia para Avaliação do desempenho de Serviços Móveis e de Cobertura GSM, UMTS e LTE*” foi objeto de consulta de 27.03.2017 a 18.04.2017, tendo todos os interessados, incluindo a **Vodafone**, tido oportunidade de se pronunciar. Adicionalmente, após operacionalização da plataforma de testes pela ANACOM, foi realizado em 2018 um estudo-piloto, cujos resultados foram também submetidos aos operadores visados, designadamente a **Vodafone**, para que se pudessem pronunciar.

Por outro lado, à semelhança dos estudos anteriores, e conforme de resto indicou na sua “Análise dos contributos recebidos no âmbito da consulta sobre o projeto de metodologia”, de 16.06.2017, a ANACOM tenciona, previamente à publicação das versões finais dos próximos estudos, consultar os operadores visados. Reitera-se desta forma o seu compromisso numa participação efetiva dos operadores neste processo.

Sobre o proposto por **Marcos Joel Martins**, é de referir que a ANACOM identificou o projeto “Mapeamento das coberturas das redes móveis” no seu Plano Plurianual de Atividades 2018-2020, tendo referido, designadamente, que “Esta atividade traduzir-se-á no mapeamento das coberturas das redes móveis tendo por base a informação disponibilizada pelos operadores. Trata-se de uma ação incluída no programa SIMPLEX, que visa a simplificação legislativa e administrativa e a modernização dos serviços públicos e tem por objetivo disponibilizar as estimativas de cobertura dos 3 operadores móveis no site da ANACOM, para que os utilizadores do serviço possam dela ter conhecimento (...)”. Esta ação envolve um trabalho de coordenação com os operadores móveis e o portal será disponibilizado muito brevemente no sítio da ANACOM, considerando-se que será de utilidade para os consumidores.

Quanto às obrigações de cobertura dos operadores móveis, estas estão definidas nos respetivos direitos de utilização de frequências que lhes foram atribuídos. Incumbe aos operadores, designadamente, garantir que os níveis de redundância sejam os adequados ao cumprimento daquelas obrigações.

Para além destas obrigações, como acima se referiu, existem obrigações específicas, de cobertura de banda larga, impostas aos operadores em algumas freguesias identificadas.

Relativamente à proposta de **Carlos Limpinho**, importa referir que as ofertas que envolvem a prestação do serviço de acesso à Internet em banda larga ao nível retalhista, seja através de redes fixas ou de redes móveis, não estão sujeitas a obrigações regulamentares específicas impostas *ex-ante*, atendendo a que o mercado não está regulado, e como tal não existem prestadores identificados com PMS.

Assim, embora os prestadores desses serviços estejam naturalmente sujeitos ao cumprimento de diversas disposições legais nomeadamente no domínio contratual e ao nível da prestação de informações, têm liberdade comercial para conceberem as ofertas que entendem mais adequadas. Neste contexto, existem ofertas de diversos tipos, embora tendencialmente nas redes móveis os limites de tráfego sejam inferiores aos existentes nas redes fixas, que frequentemente incluem um volume de dados muito elevado ou mesmo ilimitado.

Com o desenvolvimento das redes móveis tem-se assistido a um aumento dos volumes de tráfego associados às ofertas do serviço de acesso à Internet em banda larga móvel. No entanto, a ANACOM reconhece que esses limites deveriam ser mais elevados e, como tal, partilha as preocupações apresentadas. Assim, em julho de 2018, no contexto de uma decisão adotada sobre práticas de *zero-rating* e similares no âmbito da neutralidade da rede, esta Autoridade recomendou aos prestadores que nas ofertas móveis que disponibilizam limites de dados específicos para acesso à Internet apenas para alguns conteúdos/aplicações e limites de dados gerais para a generalidade dos conteúdos, aumentem estes últimos limites de dados, aproximando-os aos limites de dados específicos que, normalmente, são mais elevados.

Ação 21 – Planear e concretizar ações para garantir o acesso da população à televisão gratuita após 2020.

A **MEO** reitera a necessidade de se conhecer atempadamente a calendarização das várias ações previstas no âmbito da migração da TDT para a faixa dos 700 MHz, nomeadamente o lançamento da consulta pública. Desenvolve ainda considerações sobre a temática dos preços, considerando que as alterações impostas unilateralmente puseram definitivamente em causa a equação financeira, causando um desequilíbrio insustentável em desfavor da empresa, o que a seu ver veio a ser agravado pela recente decisão da ANACOM, à qual, afirma, não deixará de reagir utilizando para o efeito os meios que tem ao seu alcance.

Posição da ANACOM:

Com a publicação, em 3 de julho de 2018, do roteiro nacional para a faixa dos 700 MHz, a **MEO** ficou a conhecer o cenário adotado para a migração, bem como o calendário definido para a alteração da rede de TDT.

Acresce que a ANACOM começou já, em outubro de 2018, a delinear todo o processo, em coordenação detalhada com o operador da rede de TDT, conforme referido no roteiro, tendo recebido muito recentemente a proposta de migração da rede por parte da **MEO** – tal como estabelecido na decisão da ANACOM, de 16 maio de 2013, sobre a evolução da rede de televisão digital terrestre – para habilitar a ANACOM a decidir de forma autónoma sobre a operacionalização do processo. A decisão que vier a ser tomada neste âmbito estará naturalmente sujeita aos mecanismos de participação dos interessados.

Quanto ao tema dos preços da TDT, abordado pela **MEO**, o mesmo encontra-se fora do âmbito da presente consulta e foi oportunamente decidido por esta Autoridade.

Ação 22 – Melhorar a qualidade da interação e comunicação com a sociedade divulgando de forma mais alargada a missão da ANACOM e a atividade que a concretiza.

A **APRITEL** considera que a ação não deve ser desenvolvida apenas através da divulgação da missão e atividade da ANACOM, mas através do reforço da interação com a sociedade, aí se incorporando mecanismos de debate com as empresas do sector. Neste contexto, releva o seu pedido de audiência sobre a revisão da LCE, notando que o sector até ao momento da pronúncia não teve oportunidade de conhecer e debater o sentido da posição da Autoridade sobre o assunto.

A **MEO** declara não compreender que tipo de ações concretas se preveem no âmbito desta ação e muito menos em que termos este assunto merecerá atenção prioritária para 2019.

Posição da ANACOM:

A ANACOM tem vindo a alterar a forma como comunica com a sociedade e com os vários intervenientes no sector, com vista a melhorar a qualidade da comunicação externa – esta já foi uma prioridade em 2018, que se manterá em 2019. A realçar a reformulação da página de entrada (*homepage*) do seu sítio institucional, dando-lhe uma imagem mais atual e maior destaque aos comunicados de imprensa e a novos formatos de conteúdos, como vídeos ou infografias, e disponibilizando mais funcionalidades, com o objetivo de tornar a comunicação mais apelativa para o utilizador.

Ao longo de 2019 e no âmbito das comemorações do seu 30º aniversário, está em curso uma reestruturação mais alargada do *site* institucional e serão desenvolvidas diversas ações que visam o reforço da interação com a sociedade.

Relativamente ao pedido de audiência referido pela **APRITEL**, importa sublinhar que o mesmo foi devidamente correspondido no passado mês de dezembro, tendo a associação tido oportunidade de expressar a sua posição sobre a revisão da LCE, que a ANACOM registou para consideração no trabalho em curso sobre esse tema.

A ANACOM tem vindo, também, a reforçar a divulgação das consultas públicas que promove, através de convite endereçado a um conjunto de entidades consideradas relevantes no âmbito de cada consulta, por se entender que uma participação alargada enriquece o leque de opiniões sobre o qual se construirá a base regulatória nacional. Releva-se, ainda, a organização de *workshops* sobre variados temas, que permitem o debate e a troca de ideias com um leque alargado de intervenientes.

Ação 24 – Desenvolver ações de cooperação com as autarquias e de proximidade às populações locais que contribuam para o desenvolvimento da literacia digital e do sector das comunicações em todo o território nacional.

A **APRITEL** e a **MEO** saudaram esta ação, considerando ser importante identificar em que iniciativas concretas se concretiza exatamente e a respetiva calendarização, tendo a segunda realçado que a literacia digital é uma das áreas em que o País tem pior classificação, o que está intimamente relacionado com barreiras estruturais que advêm dos relativamente baixos níveis de escolaridade e altos níveis de envelhecimento da população.

A **Vodafone**, por outro lado, considera de primordial importância uma maior aproximação entre a ANACOM e as autarquias, no sentido de as sensibilizar para questões de índole administrativa e tendencialmente burocráticas, que se traduzem frequentemente numa diversidade de procedimentos e sobretudo em constrangimentos operacionais com repercussões que prejudicam a instalação de redes fixas e móveis.

Posição da ANACOM:

A **ANACOM** regista o interesse nesta ação, esclarecendo que as iniciativas a desenvolver serão oportunamente especificadas, abrangendo também os aspectos relacionados com a instalação de infraestruturas e de redes fixas e móveis

Ação 25 – Desenvolver parcerias com as entidades do sistema científico e tecnológico nacional.

A **APRITEL** e a **MEO** consideram importante identificar que objetivos e medidas concretas serão prosseguidos com esta ação e que tipo de entidades e parcerias estão em causa.

A **MEO** afirma o seu acordo com o sentido desta prioridade, defendendo uma maior aproximação e o aprofundamento do relacionamento entre o regulador, a academia e as empresas do sector, sejam operadores, fabricantes ou outras entidades.

Posição da ANACOM:

A **ANACOM** regista o interesse nesta ação, esclarecendo que as ações a desenvolver serão oportunamente especificadas.

3.7. Ações prioritárias

No documento da consulta pública os interessados foram convidados a identificar, de entre as ações que a ANACOM se propõe desenvolver, quais as que consideravam mais prioritárias.

A **APRITEL** e a **MEO** defendem que, por uma questão de completude, transparência e previsibilidade, o Plano deve descrever/mapear todas as atividades (significativas) da ANACOM previstas para o próximo triénio (independentemente do seu carácter mais ou menos recorrente), detalhando as ações concretas que pretende desenvolver, por referência aos objetivos estratégicos, e bem assim o respetivo calendário ao longo do triénio.

A **APRITEL** considera grave que o sector fique sujeito a uma opacidade total, comprometendo a capacidade para fazer os seus próprios planos de ações e recursos, e a **MEO** considera inaceitável que o sector fique com um ónus acrescido de imprevisibilidade, recordando que os processos regulatórios (consultas públicas, pedidos de informação, auditorias, etc.) envolvem na maioria dos casos equipas pluridisciplinares, adaptação de processos e sistemas, tratamento e análise de informação complexa e produção de respostas em prazos por vezes apertados.

A **NOS** também suscita a necessidade de uma calendarização completa de todas as ações para se conhecer o *timing* da sua concretização, questionando se é com base nas prioridades identificadas pelo mercado que se desenvolve essa concretização e se as 25 ações serão as únicas. A **NOWO/ONI** insta a ANACOM a estruturar as ações concretas à luz do consagrado no Plano 2018-2020, de acordo com eixos de atuação explícitos e com uma calendarização concreta.

Apenas a **DECO**, a **EDP**, a **NOS**, a **NOWO/ONI** e a **Vodafone** apresentaram as suas prioridades, que se sintetizam na seguinte tabela:

Ação 1	DECO e NOWO/ONI
Ação 2	NOWO/ONI
Ação 4	NOWO/ONI

Ação 5	NOS, NOWO/ONI e Vodafone
Ação 6	EDP e NOWO/ONI
Ação 7	EDP, NOWO/ONI e Vodafone
Ação 9	NOWO/ONI
Ações 10 e 11	DECO
Ação 12	DECO, NOS, NOWO/ONI e Vodafone
Ação 13	NOWO/ONI
Ações 15 e 16	DECO
Ações 17 e 18	DECO e NOWO/ONI
Ações 19 e 21	DECO

Posição da ANACOM:

A ANACOM constata que a maioria das ações foram consideradas prioritárias, sendo que as numeradas como 5, 7 e 12, relativas respetivamente à revisão dos preços da ORAC e da ORAP, circuitos CAM e TDT, à metodologia de preços de acesso e utilização de infraestruturas aptas e à introdução do 5G, foram as identificadas como prioritárias por um maior número de entidades. Por outro lado, as ações 3, 8, 14, 20 e 22 a 25 não foram explicitamente identificadas como prioritárias por qualquer entidade, havendo, no entanto, diversas ações consideradas importantes nos comentários transmitidos por várias entidades, inclusive a maioria destas últimas.

3.8. Outras propostas

A **APRITEL** apresenta um extenso elenco de propostas de ações que considera imprescindível adicionar ao plano estratégico plurianual, integradas num objetivo estratégico autónomo explícito dedicado à promoção do desenvolvimento do mercado, conforme antes referido e visando a promoção pela ANACOM das seguintes iniciativas:

- a desoneração (crescente) financeira e operacional do sector, opondo-se a iniciativas de criação e agravamento de tributos da mais variada espécie sobre os serviços e ativos de redes da indústria;
- a revisão das taxas de espectro, num contexto em que continuam a apresentar enorme peso para os operadores e o 5G vai exigir avultados investimentos;
- a adoção de medidas de mitigação dos custos do desenvolvimento tecnológico, designadamente promovendo mecanismos mais económicos de avanço para o 5G;
- a defesa dos interesses do sector diante de outros sectores regulados, designadamente o sector elétrico e o respetivo regulador;
- a resolução correta das controvérsias sobre o enquadramento jurídico (propriedade) e as condições económicas de exploração de ativos;
- a eliminação da consideração das provisões no cálculo dos custos da atividade para efeitos de apuramento da respetiva taxa (ação também proposta pela **Vodafone**);
- a eliminação ou redução dos inúmeros custos de contexto ao desenvolvimento das redes;
- o combate à fraude e pirataria em relação com as práticas de *cardsharing* e de *streaming*, que implicam perda de receitas e impostos e outros prejuízos, nomeadamente no domínio do audiovisual, sobre os quais no seu entender a ANACOM não pode manter uma posição de alheamento, devendo antes assumir uma atuação de âmbito muito mais ativo e interventivo (posição largamente partilhada pela **NOS**);
- a igualização entre operadores de comunicações eletrónicas e serviços OTT, defendendo o alargamento da taxa da lei do cinema aos segundos, atendendo a que prestam serviços similares aos primeiros, à prática já seguida noutros países e ao previsto na nova Diretiva da União Europeia sobre serviços de comunicação social audiovisual (posição largamente partilhada pela **MEO** e **NOS**).

A **DECO** propõe acrescentar, como referido a propósito da questão 1, uma ação relativa à clarificação e auditoria do processo de rescisão antecipada de contratos (condições e custos de rescisão) e, no que respeita aos serviços postais, duas ações visando, respetivamente, i) a adoção de medidas corretivas para garantir que o apuramento dos indicadores de qualidade de serviço traduz de modo fiel o desempenho real dos CTT e ii) o desenvolvimento do necessário para garantir, após a cessação do atual contrato de concessão, a continuidade do serviço postal universal, sem colocar em causa os princípios que lhe estão subjacentes.

A **EDP** propõe duas ações, relacionadas com i) a aprovação e publicação dos preços de utilização de postos de baixa tensão e ii) o esclarecimento da não necessidade de inserção no SIIA do cadastro de infraestruturas não consideradas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas por razões técnicas e de segurança.

A **MEO**, que invoca os mesmos factos que a **APRITEL** em relação aos OTT, considera que a análise da sua atividade deve constituir uma prioridade, com o objetivo de aferir e projetar o impacto destes serviços no mercado nacional nas suas diversas vertentes.

Sobre a participação internacional, referida no documento da consulta pública, mas não objeto de uma ação específica, a **MEO** considera ser questão a merecer atenção prioritária da ANACOM, até pela especificidade do ano 2019 marcado nomeadamente pela realização da Conferência Mundial das Radiocomunicações (WRC-19), que vai adotar decisões de grande importância e impacto a nível nacional e europeu, nomeadamente para a introdução e desenvolvimento do 5G.

Em particular no domínio da gestão do espectro, em que a ANACOM tem competências delegadas pelo Estado, a **MEO** considera incompreensível e inaceitável que a proposta de plano submetida a consulta pública não aborde as ações planeadas neste domínio, sugerindo que no Plano 2019-2021 sejam inscritas, devidamente calendarizadas, as ações relevantes para a prossecução de uma gestão racional, efetiva e eficiente do espectro radioelétrico. É também relevado o papel reforçado que o BEREC e RSPG passarão a desempenhar na sequência da aprovação do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, o que exige, a seu ver, que seja dada especial atenção e prioridade à participação da ANACOM nestes organismos em defesa dos interesses nacionais.

A **NOS** propõe 6 ações que entende deverem ser consideradas no plano de atividades para o triénio:

- Combate à fraude e pirataria – na linha do defendido pela **APRITEL**, releva os perigos do *streaming* para a segurança da utilização da internet por parte dos consumidores e propõe a

realização de campanhas institucionais de sensibilização e ações de formação conjuntas, bem como o desenvolvimento de estudos sobre a matéria e propostas de iniciativas legislativas que previam e sancionem as práticas em causa.

- Avaliação do impacto dos OTT – avançando argumentos e posições semelhantes aos da **APRITEL** e da **MEO**, a **NOS** considera essencial uma menção explícita a este impacto, atendendo aos efeitos que os mesmos têm nos modelos de negócios, na estrutura e nas ofertas comerciais dos operadores de comunicações eletrónicas e propõe que se caminhe também no sector das comunicações eletrónicas para acabar com as desigualdades existentes, nomeadamente impondo aos OTT as mesmas obrigações regulatórias que impendem sobre os operadores daquele sector.
- Avaliação das condições concorrenciais na zona Centro e Açores nas áreas abrangidas pelos concursos públicos para a instalação e operação de “redes de Alta Velocidade em Zonas Rurais” – referindo continuar a não ser possível desenvolver ofertas alternativas à MEO nas zonas em causa exploradas pela Fibroglobal, a **NOS** identifica ainda 5 grandes obstáculos, relacionados com preços grossistas elevados, indisponibilidade do protocolo *multicast*, ineficiência do processo de instalação de *drops* de cliente, limitação da velocidade de débito a 100 Mbps e ligações inter-ilhas exploradas pela Fibroglobal com valores que constituem uma barreira à entrada de operadores alternativos nas ilhas das Flores e Corvo, considerando por isso imperativa uma análise do mercado geográfico em causa para ultrapassar os constrangimentos existentes e contribuir para a materialização de uma concorrência efetiva.
- Contributo para a simplificação dos processos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas – propondo no âmbito desta ação um conjunto diversificado de atividades, envolvendo a sensibilização de autarquias para o previsível aumento com a tecnologia 5G do número de pedidos de instalação de infraestruturas de rede móvel, para a necessidade de uma maior abertura para a autorização em zonas históricas ou com outras limitações de colocação de infraestruturas de forma adequada nos imóveis ou de novas estruturas em mobiliário urbano, para a não fixação de prazos de caducidade nas autorizações de ocupação de via pública para facilitar a coordenação como os terceiros detentores de infraestruturas e para o facto de os equipamentos utilizados pelas operadores estarem homologados e respeitarem os níveis de referência para efeitos de exposição a campos eletromagnéticos. É ainda proposta uma atividade de esclarecimento dos vários intervenientes no processo (autarquias, polícias e reguladores sectoriais) sobre as especificações e

obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (para a rede móvel) e do Decreto-Lei n.º 123/2009 (para a rede fixa).

- Resolução alternativa de litígios – afirmando desconhecer o que a ANACOM projeta incluir na ação incluída no plano, a **NOS** considera que seria muito vantajoso que a ANACOM sensibilizasse o Ministério da Justiça e, através dele, os centros de arbitragem ou julgados de paz para a uniformização de práticas e procedimentos e, sobretudo, para a adoção de plataformas eletrónicas de gestão e tramitação de processos, à semelhança do que já acontece hoje com os tribunais e as plataformas Citius e SITAF, com os subsequentes ganhos de eficiência que beneficiariam o prazo e a gestão dos processos com utilidade direta para os consumidores.
- Promoção do digital – relevando a necessidade de o sector participar de forma proactiva nos desígnios da inovação e das novas tendências em matéria digital, a **NOS** propõe a previsão de ações no sentido da promoção da utilização do digital no plano da ANACOM, que a seu ver não se restringe à fatura eletrónica, mas que se estende praticamente a todas as vicissitudes do relacionamento com os clientes e que se impõe como absoluta no segmento empresarial.

A **NOWO/ONI** avança com duas propostas: a primeira, na linha da **NOS**, de sensibilização das autarquias para a adoção de procedimentos e condições uniformes de acesso e utilização de infraestruturas aptas, incluindo a nível de preços e também no que respeita ao acesso ao domínio público municipal para a construção de novas infraestruturas em conformidade com o Decreto-Lei n.º 123/2009; a segunda prende-se com uma ação visando a definição da forma como se deve processar a migração para interligação IP do tráfego de originação nas redes fixas e de interligação com redes móveis e do tráfego de suporte aos serviços de emergência, uma vez que a decisão da ANACOM apenas cobriu a migração de terminação fixa, que deve estar concluída no final de 2009.

A **Vodafone**, tal como a **APRITEL** e acima referido, considerou que deve ser adicionada uma nova ação correspondente à necessidade de remover o financiamento das provisões da ANACOM através da taxa anual devida pelo exercício de atividade de fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

Posição da ANACOM:

A ANACOM agradece as diversas sugestões de ações adicionais apresentadas na consulta e que a seu ver refletem o interesse dos diversos *stakeholders* na sua atividade. Salieta, no entanto, que, conforme referido no documento da consulta, procurou detalhar no Plano apenas as atividades de natureza mais estratégica e caráter inovador, em número necessariamente contido, e mais centradas no primeiro ano do triénio em que a sua prioridade é mais evidente. Serão desenvolvidas, naturalmente, a par de outras de natureza recorrente, que são aliás referenciadas, em muitos casos, no mesmo documento.

Tendo registado as múltiplas propostas apresentadas na consulta, desenvolvem-se seguidamente algumas considerações sobre as mesmas, relevando que um número significativo se refere a matérias que, por estarem fora das suas competências, relevando até nalguns casos da esfera legislativa, não estão sob responsabilidade desta Autoridade, o que condiciona a sua integração no acervo de ações a desenvolver, com o subsequente controlo de resultados.

Em relação à **interação com outros sectores**, a ANACOM irá dar continuidade durante 2019 às ações de articulação com os outros sectores regulados relacionados, designadamente com o sector da energia e com a **ERSE**.

Quanto à questão das **controvérsias sobre o enquadramento jurídico (propriedade) e as condições económicas de exploração de ativos**, importa referir o seguinte:

- sendo de conhecimento público a posição da ANACOM relativamente às situações de conflito sobre a titularidade de infraestruturas aptas e o impacto que estas têm no acesso e utilização das mesmas¹¹;
- tendo presente o que dispõe o Decreto-Lei n.º 123/2009 ¹² para estas situações e enquanto subsistir o litígio – a existência deste não constitui fundamento de recusa de acesso, desde que seja cumprida uma das condições fixadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 20.º-A;

¹¹ Veja-se a este propósito a Recomendação da ANACOM dirigida às entidades que detêm ou gerem infraestruturas aptas (22.06.2017), acessível em: <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1412679>

¹² estabelece o regime jurídico da construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, da instalação de redes de comunicações eletrónicas e da construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios.

- e uma vez que a resposta da **APRITEL** não contém informação adicional que permita concretizar/perceber exatamente as preocupações subjacentes à presente proposta, apenas é de salientar que a ANACOM não está habilitada com competências para a resolução de questões relacionadas com direitos de propriedade, devendo esta problemática ser endereçada para as instâncias competentes.

A temática da **participação em organizações internacionais** constitui uma ação prioritária para a ANACOM, tanto para representação própria como do Estado Português, tal como expresso no documento sujeito a consulta pública. Essa participação continuará a ser assegurada pela ANACOM tendo em consideração uma gestão eficiente dos recursos humanos e financeiros e uma adequada análise das prioridades na alocação desses recursos.

Reconhecendo a pertinência dos comentários efetuados, nomeadamente relevando que o novo quadro regulamentar vem reforçar as competências do BERE e do RSPG, será essencial que a ANACOM reforce também o seu contributo para estes organismos/grupos. Ao mesmo tempo, faz-se notar que a ANACOM continuará a assegurar todas as suas competências de representação externa, nos grupos de trabalho de outras organizações e grupos internacionais, como a UIT, a UPU, a CEPT, e da União Europeia, designadamente no que concerne ao ERGP, em que assegurará a respetiva Presidência.

Sempre que possível, a ANACOM irá desenvolver mecanismos de cooperação com os *stakeholders*, nomeadamente através da organização de *workshops*, que visem obter contributos no contexto da preparação das posições da ANACOM a assumir nas instâncias internacionais.

Especificamente sobre a **Conferência Mundial das Radiocomunicações (WRC)**, trata-se efetivamente da reunião magna do Sector das Radiocomunicações da União Internacional das Telecomunicações (UIT-R), que ocorre a cada 3-4 anos e tem como principal objetivo rever o Regulamento das Radiocomunicações (RR), tratado internacional que rege toda a partilha de espectro a nível mundial.

A agenda da WRC-19 aborda dois grandes grupos de temas: (i) serviços terrestres (dos quais, o móvel/5G é, sem dúvida, o que tem maior visibilidade e absorverá a maior parte do tempo e dos recursos da conferência), e (ii) serviços espaciais (releva-se que o Governo aprovou recentemente a Estratégia Portugal Espaço 2030, tendo capital importância os recursos órbita e espectro para este programa). Durante a WRC-19, estabelecer-se-á também a agenda preliminar da conferência subsequente, a WRC-23, com base na qual se dará, logo após a conclusão da WRC-19, início aos correspondentes trabalhos de preparação.

Reconhece-se a importância que os trabalhos da WRC-19, e as decisões que vierem a ser tomadas durante a conferência, têm no planeamento do espectro ao nível nacional, bem como o impacto direto das mesmas para o regulador e para os regulados.

A ANACOM continuará a acompanhar a preparação da WRC-19 ao nível internacional, tendo para o efeito constituído, no início do ciclo de preparação para a WRC-19, um grupo de trabalho nacional (que conta com mais de 20 *stakeholders*: operadores, indústria, academia, comunidades militar, aeronáutica e marítima, etc.) para debater e formular as posições nacionais a defender ao nível internacional, com vista a acautelar os interesses nacionais.

Tendo em conta a relevância dos aspetos acima salientados, nomeadamente a nível da participação nas atividades do ERGP, BEREC e RSPG e na Conferência Mundial das Radiocomunicações da UIT, é explicitada uma nova ação com o seguinte articulado: ***Assegurar a presidência do ERGP e contribuir para uma ação eficaz do BEREC, do RSPG e de outras organizações internacionais das quais a ANACOM faz parte na concretização dos projetos calendarizados para o período do Plano, bem como para a prossecução dos objetivos traçados para a Conferência Mundial das Radiocomunicações da UIT (WRC-19).***

Relativamente às propostas da **MEO** sobre a inclusão e calendarização no plano das ações relevantes em matéria de **gestão do espectro radioelétrico**, sublinha-se que a proposta de plano plurianual 2019-2021 submetida a consulta pública tem um caráter de natureza estrutural e de alto nível, não se olvidando as matérias, tais como as mencionadas pela **MEO**, que são de importância crucial, desde logo porque estão consagradas na missão e nas atribuições da ANACOM.

Na realidade, considerando a relevância das atividades inerentes à gestão do espectro, a ANACOM teve oportunidade de publicar em 2016 o “Plano Estratégico nacional do Espectro”¹³, (PEE), o qual, entre outras, abordou a sua visão estratégica neste domínio, detalhando-se as perspetivas na disponibilização de frequências para os diversos serviços/aplicações, respondendo aos requisitos de espectro e às especificidades de cada serviço/aplicação, com o intuito de promover uma utilização mais eficiente do espectro e garantir a satisfação das necessidades atuais e futuras deste recurso em Portugal. Tal como se refere no PEE, o mesmo será atualizado regularmente e na medida em que surjam acontecimentos a nível nacional, regional e/ou internacional com impacto na gestão do espectro e na estratégia apresentada (por exemplo,

¹³ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=389147>.

considerando o ciclo de realização de Conferências Mundiais de Radiocomunicações, que têm lugar cada 3 ou 4 anos).

A gestão do espectro é uma atividade abrangente e transversal. Com efeito, estão em curso um conjunto vasto de ações no âmbito da gestão do espectro, bem como existe um planeamento de outras tantas para o futuro próximo, visando uma utilização eficiente do espectro radioelétrico.

Não sendo o plano de atividades, pela sua natureza, o local indicado para o detalhe de tais ações, a efetivação das atividades necessárias à sua prossecução e, conseqüentemente, à prossecução de uma gestão efetiva e eficiente do espectro radioelétrico não ficam prejudicadas.

Efetivamente, matérias como a migração da TDT, a disponibilização da faixa dos 700 MHz e o plano de ação do 5G não podem ser descontextualizadas da “gestão efetiva e eficiente do espectro radioelétrico”.

No que respeita à intervenção da ANACOM nos **processos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas**, esta Autoridade não deixará de honrar o princípio da colaboração com os particulares, plasmado no artigo 11.º do Código do Procedimento Administrativo, e nesse sentido poderá adotar, à semelhança do que vem fazendo, as medidas que se mostrem adequadas à sensibilização das diversas entidades competentes nesta matéria, clarificando, designadamente, o quadro legal aplicável ao sector e, em concreto, ao desenvolvimento das redes e serviços de comunicações eletrónicas.

No quadro da cooperação institucional, atentas as atribuições estatutárias que lhe cabe prosseguir, e tendo presente as competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2009 e demais legislação sectorial aplicável, a ANACOM continuará a informar e a propor ao Governo as medidas que considere necessárias e adequadas à prossecução da missão desta Autoridade, bem como a sensibilizar as demais entidades que detêm ou gerem infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas – de entre as quais as autarquias locais – para os benefícios decorrentes de uma implementação ágil e uniforme das redes de comunicações eletrónicas.

Sempre que entender adequado e necessário, a ANACOM estabelecerá formas de cooperação com as entidades públicas e privadas envolvidas.

Sem prejuízo para o disposto nos parágrafos anteriores, esta Autoridade não pode, em todo o caso, deixar de enfatizar que o enquadramento legal em vigor, e que tem assento constitucional, confere às autarquias locais competências exclusivas no que respeita à instalação de

infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, não podendo, nem devendo, o regulador das comunicações intervir para além do que lhe é legalmente determinado.

Relativamente às referências da **NOS** e da **NOWO/ONI** sobre a necessidade de **sensibilização das autarquias em matéria de procedimentos associados ao acesso e utilização de infraestruturas aptas**, importa sublinhar que as autarquias, tal como todas as restantes entidades referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2009 sujeitas à obrigação de assegurar aos operadores de comunicações eletrónicas o acesso às infraestruturas aptas (por si detidas ou geridas), estão obrigadas a elaborar e disponibilizar no SIIA regras relativas aos procedimentos e condições para o acesso e utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas. Relativamente às infraestruturas aptas detidas ou geridas pelas autarquias, esclarece-se que, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009, a definição da metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas e da respetiva remuneração é da competência dos respetivos órgãos¹⁴. Sobre a adoção pelas autarquias de procedimentos conformes com o Decreto-Lei n.º 123/2009 no que diz respeito ao acesso dos operadores ao domínio público municipal, a ANACOM desconhece eventuais desconformidades que parecem ser aludidas pela **NOWO/ONI**, pelo que se insta esse operador a concretizá-las.

As preocupações do operador **NOS** e da **APRITEL** sobre **as práticas de fraude e pirataria** são muito semelhantes. Num contexto de práticas crescentes de pirataria no acesso a conteúdos de televisão pagos e das várias interações de partilha de informação, de um modo *ad-hoc*, com as diversas autoridades policiais, a ANACOM tem promovido a análise e a troca de informação com as principais entidades com interesses e responsabilidades na matéria.

O assunto tem sido discutido em contexto relativamente informal, que designámos de “Grupo de Trabalho (GT) dedicado à reflexão e discussão do estado da arte sobre práticas de violação de acesso condicional, vulgo *set-top boxes*”. Este grupo foi proposto e liderado pela ANACOM e tinha a participação dos operadores de distribuição de sinais de televisão por cabo (MEO, NOS, Vodafone e NOWO), Polícia Judiciária (PJ), ASAE, FEVIP – Associação Portuguesa de Defesa de Obras Audiovisuais, e, mais tarde, a APRITEL e tem tido reuniões desde 2009, partilhando informação e tentando identificar possíveis medidas e procedimentos de articulação entre as diversas entidades envolvidas.

¹⁴ Nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 76/2013, de 12 de setembro, e regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Por outro lado, foi incrementada uma colaboração mais próxima com a PJ, sendo que trabalhadores da ANACOM têm sido nomeados diretamente pelos tribunais como peritos em processos de *cardsharing*.

As preocupações da ANACOM com a pirataria, quer na vertente de *cardsharing*, quer de *streaming*, são transversais a todas as atividades de comunicações e tem-se traduzido na atividade fiscalizadora que a ANACOM desenvolve em colaboração com outras entidades, sempre que é solicitada.

Assim, parecem positivos os comentários da **NOS** e **APRITEL**, sobre as ações conjuntas de formação e sensibilização nesta matéria, que se terão na devida conta no quadro da atividade desta Autoridade nesta matéria.

Relativamente ao **acompanhamento da atividade dos OTT**, é do conhecimento geral que a ANACOM, não obstante regular apenas o sector das comunicações eletrónicas, tem vindo a acompanhar de perto a temática dos OTT. Neste contexto, esta Autoridade desenvolveu em 2015/2016 um estudo específico sobre estes serviços, tendo posteriormente passado a recolher e analisar regularmente diversa informação sobre o consumo dos mesmos e os seus prestadores. A ANACOM tem vindo igualmente a cooperar neste domínio com diversas instituições internacionais, tanto ao nível da definição de indicadores que permitam, entre outros aspectos, um adequado conhecimento destes serviços, como na preparação de relatórios e documentos visando, nomeadamente, a caracterização dos mesmos serviços, a identificação daqueles que são potencialmente concorrentes dos serviços tradicionais de comunicações eletrónicas e das diferenças em termos de tratamento regulatório que lhes é dado, bem como a recolha de perspetivas sobre as possíveis vertentes da sua regulação futura. A ANACOM irá prosseguir esta atividade de monitorização e análise da evolução deste tipo de serviços, a qual passará, ainda, a ser balizada pelas regras previstas sobre a matéria no Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, sendo matéria a acompanhar no âmbito da sua transposição para o direito nacional.

No que respeita à mencionada contribuição, em outros países, dos OTT para o ecossistema das comunicações e do audiovisual, nomeadamente com a aplicação de taxas para financiamento da produção audiovisual nacional, e à afirmação de que a nova versão da Diretiva relativa à oferta de serviços de comunicação social audiovisual pode impor aos fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais (cuja definição passa a incorporar OTT de *video-on-demand*) obrigações de investimento em obras da UE ou nacionais, incluindo aos prestadores que, embora não estejam estabelecidos no país, prestem serviços e visem os utilizadores deste Estado-Membro, é de salientar que a matéria em causa (em concreto, a definição das regras

relativas à oferta de serviços de comunicação social audiovisual e das regras no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais) é transversal a diversas áreas. É pois uma matéria que esta Autoridade continuará também a acompanhar, num contexto de cooperação institucional e técnica com o Governo e as restantes entidades competentes

Quanto à **resolução extrajudicial de conflitos** e considerando as suas atribuições e competências nesta matéria, a ANACOM permanece empenhada na identificação de uma solução eficaz e eficiente para a sua promoção no sector das comunicações, nomeadamente através da cooperação com os centros de arbitragem existentes.

Neste sentido, destaca-se a participação da ANACOM no grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 6590/2016 da Secretária de Estado da Justiça e do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, publicado no Diário da República a 19.05.2016, e, na sua sequência, o acompanhamento, em conjunto com as demais entidades reguladoras dos serviços públicos essenciais, da apresentação e da discussão da Proposta de Lei n.º 115/XIII, que revê o funcionamento e enquadramento das entidades de resolução extrajudicial de litígios de consumo através da segunda alteração à Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto.

Entre as questões que a ANACOM procurará assegurar no âmbito da referida cooperação constará, certamente, a uniformização e a modernização dos procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos.

Relativamente às ações específicas identificadas pela **DECO** sobre o **sector postal** (sendo que as outras foram tratadas a propósito dos comentários à ação¹), a ANACOM atuará ao longo do triénio do plano na respetiva concretização, no quadro das suas atribuições e competências, e no curto prazo no âmbito da supervisão da implementação pelo PSU das medidas impostas para alterar os procedimentos de medição dos valores dos indicadores de qualidade de serviço e para assegurar a prestação do SPU com qualidade.

No que respeita à segunda ação específica identificada pela **DECO**, a ANACOM encetará já em 2019, no âmbito das suas atribuições de coadjuvação ao Governo, por iniciativa própria ou a pedido deste, as ações necessárias a garantir a prestação do SPU após 31.12.2020, no quadro do disposto na Lei Postal (especificamente o seu artigo 17.º).

Reconhecendo-se a importância da atuação da ANACOM no sector postal, nomeadamente sobre os aspectos suscitados pela **DECO**, será incluída no Plano uma ação específica com o seguinte

conteúdo: *Intervir no quadro das suas competências no desenvolvimento das condições de prestação do serviço postal universal, em termos de acessibilidade e qualidade, e na promoção da concorrência no sector postal, bem como na definição do futuro enquadramento da prestação do SU postal.*

Sobre a referência efetuada pela **EDP** à urgência na aprovação e publicação dos **preços de acesso e utilização de postes da rede aérea de baixa tensão** para utilização dos operadores de telecomunicações, esclarece-se que não cabe à ANACOM aprovar, nem publicar, os preços de acesso a infraestruturas aptas praticados por uma dada entidade. Com efeito, o que compete à ANACOM, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, é aprovar a metodologia de preços de acesso e utilização de infraestruturas aptas, sendo a fixação dos preços da responsabilidade das entidades detentoras e/ou gestoras das infraestruturas tendo em conta aquela metodologia. Uma eventual intervenção da ANACOM decorrerá de pedidos das empresas de comunicações eletrónicas ou de qualquer das entidades referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, para apurar a adequação da remuneração solicitada com a metodologia fixada por esta Autoridade.

A ANACOM, no âmbito do Decreto-Lei n.º 123/2009, irá continuar a desenvolver as ações necessárias para clarificação da informação que as diversas entidades deverão colocar no **SIIASIIA**, nomeadamente no respeitante aos direitos de passagem, aos anúncios de construção, aos objetos cadastrais e ao acesso e utilização das infraestruturas, tendo em consideração em especial a implementação das alterações resultantes da transposição da Diretiva n.º 2014/61/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito. No âmbito das ações a desenvolver enquadra-se a proposta da **EDP**.

Sobre as alegações da **NOS** no sentido de não lhe ser possível desenvolver **ofertas alternativas às da MEO nas áreas cobertas pelas RNG da Fibroglobal**, esclarece-se que a ANACOM coadjuvou o Governo na sua decisão de adjudicação das RNG rurais das zonas Centro e Açores, tendo mais recentemente contribuído para a revisão em baixa do preço de acesso às ofertas de RNG da Fibroglobal (nas componentes de mensalidade de acesso PON e *bitstream*) e também na identificação de situações de sobrefinanciamento associadas à execução dos contratos celebrados pelo Estado com a Fibroglobal relativos à zonas Centro e Açores. Relativamente aos obstáculos mencionados pela **NOS**, esclarece-se que os mesmos já foram devidamente

ponderados na decisão da ANACOM de 3 de maio de 2018, e no relatório da audiência prévia sobre o SPD do contraente público de acolher a proposta de “*Análise dos preços das ofertas grossistas suportadas em redes de alta velocidade rurais e proposta de redução de preços das ofertas da Fibroglobal*”.

Em todo o caso, sempre se esclarece a **NOS** que na próxima análise dos mercados grossistas 3a e 3b a empreender pela ANACOM, a análise da situação concorrencial nomeadamente nas áreas cobertas pela rede da Fibroglobal não deixará naturalmente de ser objeto de atenção.

A ANACOM toma nota das preocupações manifestadas pela **NOWO/ONI** sobre a **extensão da interligação IP** para o tráfego de terminação em redes móveis e originação fixa. Quanto aos primeiros mercados, esclarece-se que no âmbito da revisão dos mercados de terminação móvel, concluída em 2018, que avaliou todos os aspectos que foram entendidos como relevantes, não foi fixada uma obrigação nesse sentido, como tal a extensão da interligação IP à terminação móvel depende da iniciativa comercial dos operadores.

Quanto ao mercado de originação fixa, trata-se de um mercado que já não está sujeito a regulação *ex-ante* e, como tal, não existe uma obrigação regulamentar *ex-ante* imposta e que determine a migração em causa. Em todo o caso, considera-se que existem incentivos para migrar o tráfego de originação fixa para a interligação IP em conjunto com o tráfego de terminação fixa, de forma a evitar a manutenção de estruturas de interligação paralelas.

No tocante à transição das comunicações de emergência para a interligação IP, a ANACOM considerou no âmbito da aprovação da proposta de interligação IP, aprovada por deliberação de 05.01.2018, que o processo de migração deste tráfego deveria ser abordado de forma independente e autónoma, e objeto de uma decisão específica da ANACOM.

O tema relativo às **provisões para processos judiciais em curso** está ser a objeto de estudo na ANACOM, mas não justifica a criação de uma ação específica no Plano, sendo que, por outro lado, importa referir que as taxas devidas pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas de acesso público se baseiam no princípio de orientação para os custos.

4. Consideração das propostas feitas na consulta

A ANACOM regista com agrado a adesão à consulta pública sobre as ações do plano plurianual 2019-2021 e agradece a colaboração de todos os respondentes, cujos contributos foram objeto de profunda análise e ponderação. Algumas das sugestões feitas foram acolhidas, muito embora nem todas constem explicitamente do plano, mas serão devidamente consideradas pela ANACOM no decorrer das suas atividades a desenvolver em 2019 e à luz do controlo trimestral que sobre as mesmas desenvolve. Noutros casos, as sugestões poderão ter acolhimento aquando da elaboração do Plano Plurianual de Atividades do triénio 2020-2022.

Apresenta-se de seguida a listagem completa das ações (numeradas) a incluir no plano 2019-2021, já incluindo as novas ações identificadas na secção 3.8 deste documento:

- 1. Preparar contributos para a revisão da Lei de Comunicações Eletrónicas, nomeadamente à luz das recomendações da ANACOM apresentadas ao Governo em 2018 quanto ao SU de comunicações eletrónicas e tendo em conta o novo Código de Comunicações Eletrónicas;***
- 2. Intervir no quadro das suas competências no desenvolvimento das condições de prestação do serviço postal universal, em termos de acessibilidade e qualidade, e na promoção da concorrência no sector postal, bem como na definição do futuro enquadramento da prestação do SU postal.***
- 3. Analisar os mercados de banda larga e de acessos de elevada qualidade (3a/3b e 4);***
- 4. Atualizar o quadro regulamentar e os sistemas de partilha de informação aplicáveis às infraestruturas de telecomunicações, nomeadamente o que se refere a urbanizações, loteamentos, conjuntos de edifícios e edifícios;***
- 5. Elaborar e apresentar ao Governo o(s) anteprojeto(s) legislativo(s) de transposição da revisão do quadro regulamentar europeu aplicável às comunicações eletrónicas;***
- 6. Analisar os preços da ORAC (oferta de referência de acesso a condutas), da ORAP (oferta de referência de acesso a postes), dos circuitos CAM (Continente-Açores-Madeira) e inter-ilhas e da TDT;***
- 7. Analisar o impacto da implementação de soluções de roaming nacional;***

- 8. Aprovar o Regulamento sobre a metodologia de preços de acesso e utilização de infraestruturas aptas previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio, na redação atual;**
- 9. Colaborar na construção de uma estratégia nacional de inter-ligação de cabos submarinos em Portugal, que potencie a sua utilização para o desenvolvimento das comunicações e para outros fins, como a medição sísmica, a proteção ambiental e a investigação científica;**
- 10. Implementar o Regulamento de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas;**
- 11. Promover a implementação de medidas de proteção e resiliência das infraestruturas de comunicações eletrónicas, nomeadamente em situações de eventos extremos ou catástrofes;**
- 12. Contribuir, em colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), para a definição das políticas de emergência das redes;**
- 13. Desenvolver as ações necessárias à introdução do 5G em Portugal, nomeadamente as relacionadas com a atribuição da faixa dos 700 MHz (e outras faixas relevantes);**
- 14. Elaborar as normas relevantes de numeração, incluindo a revisão das condições de utilização de números geográficos (e móveis) em nomadismo, as regras de utilização do CLI (Calling Line Identification) e a criação de uma gama específica no PNN para serviços M2M (machine to machine);**
- 15. Desenvolver novos indicadores e abordagens integradas aos dados relevantes para o mercado e para a regulação, tal como índices de preços de diversa natureza relativos aos serviços de comunicações eletrónicas;**
- 16. Reformular e racionalizar o sistema de reporte e produção de estatísticas do sector das comunicações, incluindo o contributo para a melhoria do sistema de estatísticas do turismo com recurso à utilização de informação das comunicações móveis;**
- 17. Avaliar as tarifas transfronteiriças de encomendas postais ao abrigo do Regulamento da UE;**

- 18. Implementar e monitorizar a solução que vier a ser adotada para a promoção da resolução extrajudicial de conflitos nos sectores das comunicações;**
- 19. Concluir a regulamentação dos procedimentos a observar no tratamento de reclamações;**
- 20. Analisar as motivações subjacentes à disponibilização de ofertas de zero-rating e serviços especializados e elaborar o relatório anual previsto no Regulamento TSM;**
- 21. Verificar o cumprimento das obrigações de cobertura e divulgar dados sobre qualidade de serviço (QoS) das redes móveis;**
- 22. Planear e concretizar ações para garantir o acesso da população à televisão gratuita após 2020;**
- 23. Melhorar a qualidade da interação e comunicação com a sociedade divulgando de forma mais alargada a missão da ANACOM e a atividade que a concretiza;**
- 24. Modernizar os centros de monitorização e controlo do espectro;**
- 25. Desenvolver ações de cooperação com as autarquias e de proximidade às populações locais que contribuam para o desenvolvimento da literacia digital e do sector das comunicações em todo o território nacional;**
- 26. Desenvolver parcerias com as entidades do sistema científico e tecnológico nacional.**
- 27. Assegurar a presidência do ERGP e contribuir para uma ação eficaz do BEREC, do RSPG e de outras organizações internacionais das quais a ANACOM faz parte na concretização dos projetos calendarizados para o período do Plano, bem como para a prossecução dos objetivos traçados para a Conferência Mundial das Radiocomunicações da UIT (WRC-19).**